

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2017

Administração do Porto de Aveiro, S.A.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 10 de maio de 2018

INDÍCE

I. Síntese	5/76
II. Missão, Objetivos e Políticas	6/76
III. Estrutura de Capital	10/76
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas	11/76
V. Órgãos Sociais e Comissões	13/76
A. Modelo de Governo	13/76
B. Assembleia Geral	13/76
C. Administração e Supervisão	13/76
D. Fiscalização	25/76
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	31/76
F. Auditor Externo	33/76
VI. Organização Interna	34/76
A. Estatutos e Comunicações	34/76
B. Controlo Interno e Gestão de Riscos	35/76
C. Regulamentos e Códigos	40/76
D. Deveres Especiais de Informação	47/76
E. Sítio da Internet	48/76
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	49/76
VII. Remunerações	50/76
A. Competência para a Determinação	50/76
B. Comissão de Fixação de Remunerações	51/76
C. Estrutura das Remunerações	51/76
D. Divulgação das Remunerações	55/76
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras	58/76
IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental	62/76
X. Avaliação do Governo Societário	69/76
XI. Anexos do Relatório de Governo Societário	76/76

Anexo 1 Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 10 de maio de 2018, em que foi deliberado a aprovação do Relatório de Governo Societário 2017

- Anexo 2** Relatórios do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE
- Anexo 3** Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
- Anexo 4** Ata da reunião da Assembleia Geral que contempla a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2016

I. Síntese

A APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto de Aveiro, cujo capital social é integralmente subscrito e realizado pelo Estado.

O Conselho de Administração da APA, S.A., conforme disposto no artigo 9.º dos Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, alterados em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2008, e pelas Deliberações Sociais Unânicas por Escrito de 12 de janeiro de 2010 e 9 de março de 2015 (doravante Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro) é composto, por um presidente e três vogais, sendo que o vogal com a função financeira *“deverá aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa seja superior a 1% do ativo líquido”*. Importa ainda realçar que o Conselho de Administração da APA, S.A. exerce, por inerência, idênticas funções na APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.), conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos daquela Administração Portuária, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (doravante RJSPE) o qual estabelece, no seu número 1, que *“as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo [princípios de governo societário]”*.

Assim, ao longo deste documento, pretende-se efetuar uma apreciação global do cumprimento das recomendações dispostas no RJSPE, tendo por referência o *“Manual para elaboração do Relatório de Governo Societário 2017”*, emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Motorização do Setor Público Empresarial (UTAM).

Por último, realçamos ainda que o Eng.º João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz, renunciou ao mandato para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A., para o qual havia sido eleito por Deliberação Social Unânime por Escrito do Acionista Único datada de 9 de março de 2015, com efeitos a 31 de março de 2018.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)

A APA, S.A., pautou, em 2017, a sua atuação seguindo os princípios orientadores estabelecidos na sua Missão e Visão 2025, a saber:

Missão: *“Facultar o acesso competitivo de mercadorias aos mercados regionais, nacionais e internacionais, promovendo assim o desenvolvimento económico da sua região”.*

Visão: *“Porto de Aveiro reconhecido como uma plataforma logística competitiva no Corredor Atlântico (...)”* e em específico ser:

- *“competitivo na movimentação de granéis sólidos, líquidos e carga geral;*
- *especializado em agroalimentares e petroquímica, assumindo-se como uma referência a nível nacional;*
- *um pólo de referência para unidades logísticas e industriais com vocação importadora/exportadora;*
- *ter capacidade para captar carga adicional na Região Centro”.*

Com vista à concretização da Visão 2025, a APA, S.A. definiu oito linhas de desenvolvimento, das quais cinco se destinam ao aumento e diversificação das atividades do porto (linhas de negócio) e três visam dar suporte à consecução das linhas de negócio. Em concreto, as linhas em que se baseia a ação futura da APA, S.A. são as seguintes:

1. Reforço da movimentação de agroalimentares;
2. Crescimento da movimentação de combustíveis e gás;
3. Atração de linhas regulares do porto;
4. Desenvolvimento da plataforma logística do Porto de Aveiro (ZALI);
5. A longo prazo, captação de serviços de *ro-ro* e *Short Sea*;
6. Realização de investimentos na melhoria das acessibilidades marítimas, na construção ZALI e de terraplenos para oferta de serviços regulares;
7. Reforço do modelo de desenvolvimento de negócio e processos chave; e
8. Reforço da estrutura organizacional e competências da APA, S.A..

A APA, S.A. estabeleceu, ainda, como proposta de valor para 2017:

- Posicionar o Porto de Aveiro como uma referência nacional na movimentação de bens agroalimentares e petroquímicos e uma alternativa para o desenvolvimento de linhas

regulares, aproveitando a sua grande capacidade de terraplenos para instalação de atividades logísticas e industriais;

- Aposta constante na qualidade de serviço, com uma forte orientação para o cliente;
- Relação de proximidade com os *stakeholders* do Porto de Aveiro, percebendo as suas necessidades e expectativas;
- Atuar com ética, lealdade e orgulho de pertencer a uma empresa que presta um serviço de interesse público, inculcando aos colaboradores um espírito de atuação com padrões de respeito, integridade e honestidade no âmbito das suas funções;
- Criação de valor e sustentabilidade financeira; e
- Investir juntamente com os utilizadores do Porto de Aveiro, criando valor para todos.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)

Apesar de não terem sido celebrados contratos de gestão para o ano de 2017, o Conselho de Administração da APA, S.A. pautou a sua atuação pelas orientações recebidas pelo Acionista, das quais destacamos:

- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017); e
- Ofício circular n.º 5939, da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), de 4 de novembro de 2016, sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão: faculta instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG) 2017.

Neste contexto, quantificámos o nível de cumprimento dos objetivos de gestão tendo por base as metas definidas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio 2017-2019.

Mais se realça, que o referido instrumento previsional de gestão foi elaborado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- A adoção de estratégias de maximização das receitas mercantis;
- A redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios;
- O cumprimento do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, de 22 de fevereiro com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, fixando um Prazo Médio de Pagamentos (PMP) de 30 dias;
- A inexistência de dívidas vencidas há mais de 90 dias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;
- A redução do nível de endividamento bancário, respeitando o determinado no artigo 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no artigo 45.º da LOE para 2017; e

— A criteriosa seleção de investimentos a desenvolver.

No ano de 2017, a APA, S.A. cumpriu, com a generalidade, dos objetivos propugnados no mencionado PAO para 2017, conforme evidenciado no quadro seguinte.

Objetivos definidos no PAO para 2017	Cumpre			Observações
	S	N	N/A	
Alcançar um EBITDA ajustado de 3,516 milhões de euros.	X			A APA, S.A. atingiu, em 2017, um EBITDA ajustado de 5,970 milhões de euros.
Alcançar 4,510 milhões de toneladas.	X			O movimento portuário da APA, S.A. ascendeu, em 2017, a 5,150 milhões de toneladas, mais 640 mil toneladas do que o objetivo previsto no PAO 2017.
Os gastos operacionais (fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) representarão, no máximo, 57% do volume de negócios.	X			Os gastos operacionais da APA, S.A. representaram 45% do Volume de Negócios.
Executar os investimentos de melhoria das infraestruturas logísticas do Porto de Aveiro.			X	Os investimentos previstos no PAO 2017 e não executados em 2017, foram inscritos no PAO 2018-2020.
Investimento em formação dos Recursos Humanos	X			Em 2017, os gastos com formação ascenderam a 14 mil euros.

S - Sim; N - Não; N/A - Não Aplicável

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade

Em linha com os objetivos inscritos no PAO 2017-2019, os principais fatores-chave de que dependem, no curto, médio e longo prazo, os resultados desta Administração Portuária são:

- **Aumento do movimento portuário:** A receita proveniente da atividade de exploração portuária é um dos principais contributos para a sustentabilidade financeira da Empresa. Neste sentido torna-se fundamental assegurar a consolidação do crescimento do movimento de mercadorias iniciado em 2013;
- **Redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios:** A manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, verificada desde 2010, afigura-se fundamental para alcançar a sustentabilidade financeira do porto;
- **Modelo de operação portuária:** A implementação do novo modelo de operação portuária, a 1 de setembro de 2014, é, também, um fator chave rumo à sua sustentabilidade. O principal objetivo deste modelo é incrementar a concorrência entre as empresas de estiva licenciadas através da melhoria da produtividade e eficiência dos meios de movimentação de cargas utilizados;
- **Plano de Investimentos:** Até 2014 a atuação estratégica da APA, S.A. centrou-se na expansão da capacidade instalada do porto de Aveiro para a movimentação portuária, bem como na melhoria das suas acessibilidades marítimas e terrestres. Atualmente, o porto possui uma oferta de infraestruturas portuárias de excelente qualidade e ligações

marítimas e rodoferroviárias competitivas. Com vista a potenciar as infraestruturas físicas existentes, bem como aumentar a sua atratividade junto das cadeias logísticas de transporte, definiu-se, para o horizonte 2020, a necessidade de orientar o esforço de investimento da APA, S.A. para projetos de reforço da segurança e de proteção ambiental das operações realizadas nas pontes cais do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro, da melhoria das condições operacionais para a captação de atividades logísticas e industriais e de modernização dos sistemas de informação e comunicação do porto. A realização dos investimentos estruturais, previstos no PAO 2018-2020 e na *“Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente - Horizonte 2026”*, publicada na Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 175/2017, de 24 de novembro, contribuirá para afirmar o Porto de Aveiro enquanto um polo logístico e industrial competitivo, o qual, para além de ser uma infraestrutura destinada à movimentação portuária de mercadorias, é reconhecido pela sua localização privilegiada para a realização de atividades que acrescentam valor à carga e/ou de atividades industriais que podem beneficiar de menores custos logísticos pelo facto de possuírem acesso direto a ligações multimodais.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º RJSPE).

Ver informação do ponto II-2 do presente documento.

III. Estrutura de Capital

1. Divulgação da estrutura de capital social, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

A APA, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Estado, é de 30 milhões de euros e encontra-se dividido em 6 milhões de ações, de valor nominal de 5 euros cada. As ações são nominativas e revestem a forma escritural.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, *“As ações representativas do capital social devem pertencer exclusivamente ao Estado, a pessoas coletivas de direito público, empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos”*.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento desta Administração Portuária e possam conduzir a eventuais restrições.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

Atento o disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245.º-A e no artigo 16.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, informamos que, no ano de 2017, as pessoas singulares, órgãos sociais da APA, S.A.¹, e o Revisor Oficial de Contas, não eram titulares de participações qualificadas².

A Deloitte & Associados, SROC, S.A., Revisor Oficial de Contas das APA, S.A., é uma firma membro da Rede Deloitte, rede composta por firmas que são membros da *Deloitte Touche Tohmatsu Limited* (“DTTL”), uma sociedade privada inglesa de responsabilidade limitada por garantia. As firmas membro não são subsidiárias ou sucursais da DTTL e não atuam como seus agentes ou como agentes de outras firmas membro. São sempre entidades constituídas localmente, com a sua própria estrutura organizativa, a qual é totalmente independente da DTTL. A Deloitte & Associados, SROC S.A., além de firma membro da Rede Deloitte, faz também parte da Rede Deloitte a operar em Portugal que inclui as seguintes Empresas: Deloitte Consultores, S.A., SGG - Serviços Gerais de Gestão, S.A., Weshare - Serviços de Gestão, S.A., Domuscolina, S.A., Domushold - SGPS, S.A., DMI - Mediação Imobiliária, S.A. e Maksen Consulting, S.A..

Mais se informa que, a 31 de dezembro de 2017, esta Administração Portuária detinha uma participação qualificada² na empresa APFF, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, com capital integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A..

¹ Dr.ª Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira Sampaio (secretária da mesa da Assembleia Geral), Eng. João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz (presidente do Conselho de Administração), Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal (vogal do Conselho de Administração), Dr. João Begonha da Silva Borges (vogal do Conselho de Administração), Dr. Olinto Henrique da Cruz Ravara (vogal do Conselho de Administração), Dr.ª Ana Luísa Louro da Graça Peixito Soares (presidente do Conselho Fiscal), Dr.ª Rita Maria Góis de Carvalho (vogal do Conselho Fiscal), Dr.ª Maria Gabriela Nunes Mendes Campos (vogal do Conselho Fiscal).

² De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de setembro entende-se por “Participação qualificada: a participação, direta ou indireta, isolada ou conjunta, que por qualquer motivo possibilite ao seu detentor, por si mesmo ou em virtude de especiais relações existentes com direitos de voto ou outro participante, exercer influência significativa na gestão da entidade participada. Para os efeitos da presente definição, presume-se haver influência significativa na gestão sempre que o participante detenha pelo menos 5% do capital ou dos direitos de voto da entidade participada.”

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

Atenta a redação das alíneas c) e d) do número 1 do artigo 245.º-A e do artigo 16.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, informamos que, no ano de 2017, as pessoas singulares, órgãos sociais da APA, S.A.¹, não eram titulares de participações qualificadas².

A APA, S.A. é associada da CPA - Comunidade Portuária de Aveiro, da APP - Associação dos Portos de Portugal, da APLOP - Associação dos Portos e Língua Portuguesa, da APTMCD - Agência Portuguesa de Promoção do *Short Sea Shipping*, da CEEP - Centro Europeu de Empresas de Serviço de Interesse Geral - Portugal, da AIPCN/PIANC - Associação Internacional de Navegação, da AIDA - Associação Industrial do Distrito de Aveiro, da APLOG - Associação Portuguesa de Logística, da APPR - Associação Portuguesa dos Portos de Recreio e da *RETE - Associazione per la Collaborazione tra Porte e Città*.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC

Ver informação identificada no ponto 1 do presente capítulo.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade

Não existem.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado

Determina o artigo 5.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, que são “*órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, com as competências fixadas na Lei e nos presentes Estatutos*”.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2017, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato, assim como a remuneração relativa ao ano de 2017

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2017 (€)			
				Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor final (4)=(1)- (2)+(3)
2015-2017	Presidente	Associação Industrial do Distrito de Aveiro, representada por Eng. Valdemar da Silva Coutinho	575,00	575,00	0,00	0,00	575,00
2015-2017	Secretário	Dr.ª Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira Sampaio	375,00	375,00	0,00	0,00	375,00
Total				950,00	0,00	0,00	950,00

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Atenta a estrutura de capital da APA S.A., não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só possam ser tomadas com maioria qualificada.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, conforme disposto na alínea d) do número 2 do artigo 8.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro.

2. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro
 O Conselho de Administração é composto por um presidente e até três vogais, sendo um destes designado ou proposto pelo membro do governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na Empresa seja superior a 1% do ativo líquido.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de três renovações consecutivas, conforme fixado no número 2 do artigo 9.º dos Estatutos da APA, S.A. e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D)
2015-2017	Presidente	Eng. João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz (Eng. João Braga da Cruz)	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.
2015-2017	Vogal	Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal (Dr. Luís Leal)	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.
2015-2017	Vogal	Dr. João Begonha da Silva Borges (Dr. João Borges)	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.
2015-2017	Vogal	Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara (Dr. Olinto Ravara)	DUE	09-03-2015	n.a.	n.a.

Número estatutário mínimo e máximo de membros - 2/4.

DUE - Deliberação Unânime por Escrito; O/D: Origem/Destino; n.a. - não aplicável.

3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Todos os membros do Conselho de Administração são executivos.

4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação das atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos

Administradores executivos

Presidente Conselho de Administração - Eng. Braga da Cruz

Data de Nascimento: 25 de junho de 1959

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Engenharia Civil, com especialização em hidráulica, pela Faculdade de Engenharia do Porto (1982).

Percurso Profissional:

- Responsável pela fiscalização de diversas empreitadas na empresa Consulmar - Projetistas e Consultores, Lda, de 1982 a 1993;
- Chefe do Departamento de Planeamento na empresa APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A. (APDL, S.A.), de 1993 a 1996;
- Chefe da Divisão de Operações na empresa APDL, S.A., de 1996 a 2000;
- Chefe da Divisão de Gestão de Projetos na empresa APDL, S.A., de 2000 a 2001;
- Diretor Adjunto de Infraestruturas na empresa APDL, S.A., de 2001 a 2002;
- Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A., de 2002 a 2005;
- Assessor do Conselho de Administração na empresa APDL, S.A., de 2005 a 2008;
- Diretor de Gestão do Território na empresa APDL, S.A., durante 2008;
- Diretor de Obras e Equipamentos na empresa APDL, S.A., de 2008 a 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da APDL, S.A., de 2013 a 2014;
- Vogal do Conselho de Administração da APVC - Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A., de 2013 a 2014;
- Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A., de 9 de março de 2015 até 31 de março de 2018; e
- Presidente do Conselho de Administração da APFF, S.A., de 9 de março de 2015 até 31 de março de 2018.

Vogal do Conselho de Administração - Dr. Luís Leal

Data de Nascimento: 29 de julho de 1955

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1977).

Percurso Profissional:

- Docente do Ensino Secundário na Escola Secundária de Pombal, disciplina de matemática, durante 1978;
- Técnico Superior de assessoria na área de Estudos e Planeamento à Direção Geral do Turismo, de 1979 a 1984;
- Representante do Ministério do Comércio e Turismo, durante 1984;
- Técnico Superior nas áreas da gestão, pessoal, administrativas e orçamental da Comissão Regional de Turismo do Centro, de 1984 a 1986;
- Técnico Superior na área do planeamento e gestão de centros de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, de 1987 a 1989;

- Diretor de Serviços de Planeamento Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, de 1990 a 1994;
- Subdelegado Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, durante 1995;
- Membro do Conselho consultivo Regional do Centro do Instituto Nacional de Estatística, representado o do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de 1993 a 2002;
- Diretor dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Coimbra, de 1996 a 2002;
- Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de 2002 a outubro de 2013;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 9 de março de 2015; e
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 9 de março de 2015.

Vogal do Conselho de Administração - Dr. João Borges

Data de Nascimento: 6 de janeiro de 1980

Habilitações:

- Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, Pólo da Foz do Douro (2003).

Percurso Profissional:

- Colaborador da Deloitte & Touche, de agosto de 2003 a junho de 2005;
- Consultor de Ativos Financeiros no Banco BEST, S.A., de junho de 2005 a julho de 2006;
- Responsável Comercial na empresa L.J. Carregosa S.A. - Sociedade Financeira de Corretagem, de julho de 2006 a fevereiro de 2007;
- Diretor do ramo Corporate no Banco L.J. Carregosa, S.A., de fevereiro de 2007 a abril de 2010;
- Diretor de Auditoria Interna no Banco L.J. Carregosa, S.A., de abril de 2010 a julho de 2012;
- Diretor de Redes Externas e Vendas Institucionais no Banco L.J. Carregosa, S.A., de julho de 2012 a março de 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., de 9 de março de 2015 até 31 de março de 2018;
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., de 9 de março de 2015 até 31 de março de 2018;
- Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 31 de março de 2018; e
- Presidente do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 31 de março de 2018.

Vogal do Conselho de Administração - Dr. Olinto Ravara

Data de Nascimento: 13 de agosto de 1954

Habilitações:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1977).

Percurso Profissional:

- Chefe de Serviços Administrativos da Alves Barbosa, Automóveis, Lda, de março a maio de 1978;
- Diretor Administrativo e Financeiro nas empresas Inova, Lda e David Valente de Almeida, Lda., de junho de 1978 a outubro de 1979;
- Diretor Administrativo e Financeiro da Industria Aveirense de Pesca, S.A., de novembro de 1979 a outubro de 1995;
- Presidente do Conselho Fiscal da Aveicorte, S.A: de 1994 a 1998;
- Inicia atividade liberal no ramo da consultadoria, de 1995 a 1998;
- Gerente da empresa Almeidas & Saraiva, Lda, de 1996 a 1998;
- Diretor Administrativo e Financeiro e Controller do Grupo Madal, S.A., em Moçambique, de 1998 a 1999;
- Diretor Administrativo e Financeiro e posteriormente Diretor Geral do Grupo Lactogal, SGPS, em Moçambique, de 1999 a 2002;
- Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital Visconde de Salreu, de 2003 a 2007;
- Diretor Financeiro da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de setembro de 2007 a outubro de 2011;
- Diretor do Gabinete de Estudos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de novembro de 2011 a janeiro de 2013;
- Retoma a atividade liberal no ramo da consultadoria, de 2013 a 2015;
- Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., desde 9 de março de 2015; e
- Vogal do Conselho de Administração da APFF, S.A., desde 9 de março de 2015.

5. Evidência da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)

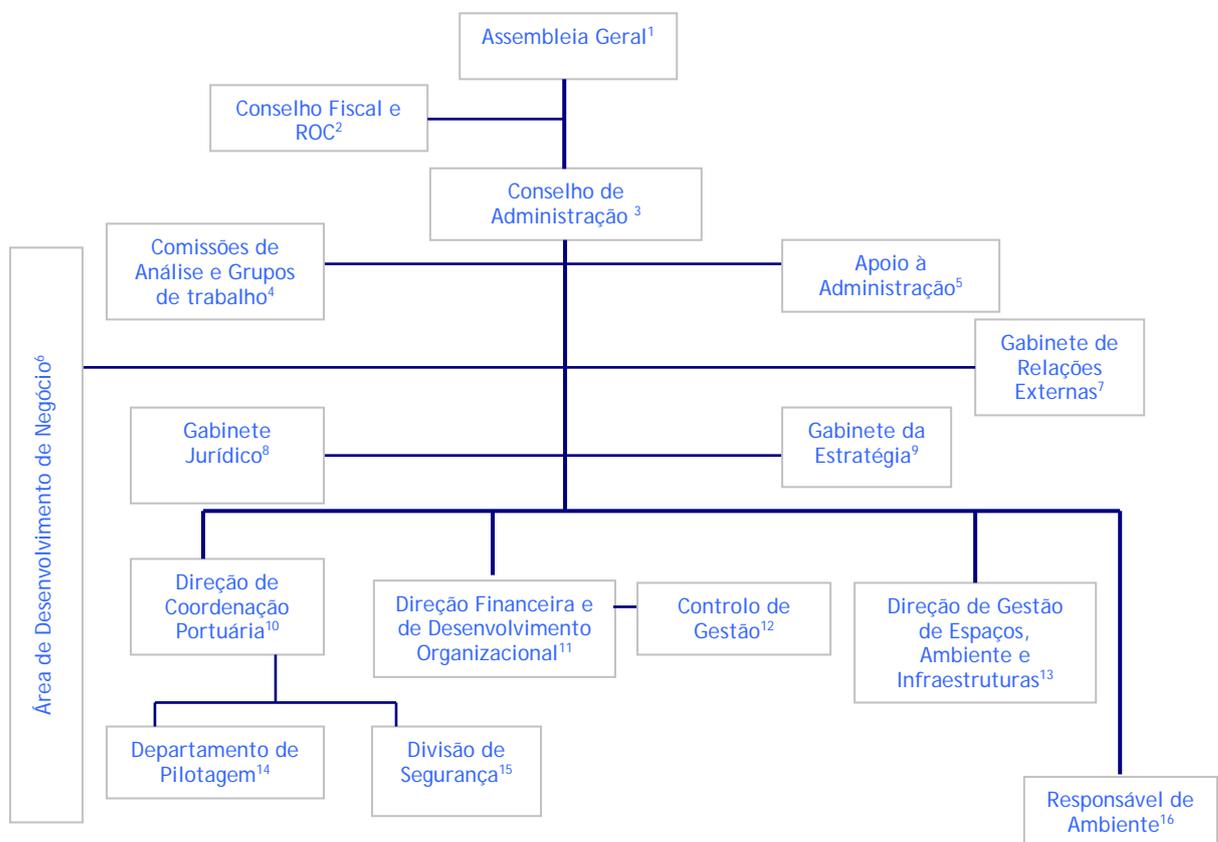
Em anexo são apresentadas as declarações de cada um dos membros do órgão de administração que iniciaram funções a 9 de março de 2015, sobre quaisquer participações que detenham na Empresa, assim como quaisquer relações que detenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. Mais anexamos as comunicações eletrónicas que demonstram o envio de tais declarações para a Inspeção Geral de Finanças (IGF) e para o Presidente do Conselho Fiscal da APA, S.A..

6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas

Não se verificam.

7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade

Organicamente a APA, S.A. dispõe de 5 órgãos de assessoria e apoio à gestão, encontrando-se hierarquizada em 3 grandes áreas funcionais que agregam um conjunto de setores e serviços destinados a dar cabal cumprimento às atribuições funcionais de cada área de atividade.



¹ - Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei ou os Estatutos da APA, S.A., anexos aos Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, lhe atribuem competência. Compete, em especial, à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos referidos no n.º 2 do artigo 8º dos aludidos Estatutos, a saber: *“a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; b) aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamentos dos portos; c) aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anuais; d) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas; e) deliberar sobre quais as alterações dos estatutos e aumentos de capital; f) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de remunerações; g) autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceder o correspondente a 10% do capital social; h) deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida; i) deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural.”*.

Acrescem as competências previstas no RJSPE, nomeadamente nos artigos 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 36.º e 38.º ao 42.º.

² - Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas (ROC)

A fiscalização da sociedade compete, conforme estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, *“a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia-geral por um período de três anos.”*

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial, aos órgãos de fiscalização as competências atribuídas no artigo 16.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, a saber: *“a) assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente; b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração; c) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais; d) Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.”*.

³ - Conselho de Administração

As competências atribuídas ao Conselho de Administração da APA, S.A. são as estabelecidas no artigo 10.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, e subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais, em especial decidir sobre os assuntos referidos no aludido artigo 10.º, a saber: *“a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia geral; b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos; c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos; d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades; e) Elaborar o orçamento e suas alterações; f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados; g) Definir a estrutura e a organização geral da APA, S. A.; h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APA, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras; j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APA, S. A., bem como a obras de carácter social e cultural; l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do porto de Aveiro e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes; m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão; n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades; o) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APA, S.A.; p) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados; q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários; r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável; s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as*

outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas; t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias; u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento; v) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes; z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.”

Visando garantir o regular funcionamento da estrutura orgânica da APA, S.A. e agilizar os procedimentos internos e de decisão, os membros do Conselho de Administração foram incumbidos, sem prejuízo do preceituado nos Estatutos da APA, S.A., em referência, e bem assim no n.º 2 do artigo 407.º do CSC, de se ocuparem das seguintes matérias de administração:

Presidente: Eng. Braga da Cruz

As estabelecidas no artigo 13.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro; a coordenação da Direção de Coordenação Portuária, da Área de Desenvolvimento de Negócio e do Gabinete Jurídico.

Vogal: Dr. Luís Leal

Gestão de todas as matérias de administração respeitantes à administração da APFF, S.A., sem prejuízo do estatuído nos Estatutos da APFF, S.A. e no n.º 2 do artigo 407.º do CSC.

Vogal: Dr. João Borges

Coordenação da Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional.

Vogal: Dr. Olinto Ravara

Coordenação da Direção de Gestão de Espaços, Ambiente e Gabinete de Apoio à Estratégia.

4 - Comissões de Análise e Grupos de Trabalho

Objetivo: Assegurar uma pluralidade de contributos (das diferentes áreas funcionais) para questões ou projetos que digam respeito a determinados setores ou à Empresa na sua globalidade. No âmbito da Contratação Pública são designados júris responsáveis pela condução do procedimento.

5 - Apoio à Administração

Objetivo: Apoiar administrativamente o Conselho de Administração.

6 - Área de Desenvolvimento de Negócio

Objetivo: Coordenar a atividade comercial (captação, desenvolvimento e fidelização de clientes) e o *Marketing*.

7 - Gabinete de Relações Externas

Objetivo: Representar o Porto de Aveiro em organismos envolvidos na atividade portuária afirmando o seu posicionamento no âmbito nacional e internacional.

8 - Gabinete Jurídico

Objetivo: Assegurar a prestação do apoio jurídico à APA, S.A., bem como organizar e gerir todos os processos de contencioso.

9 - Gabinete da Estratégia

Objetivo: Assessorar o Conselho de Administração na definição das grandes linhas estratégicas, através da análise dos elementos macroeconómicos, das potencialidades/oportunidades de desenvolvimento e das respetivas necessidades, com vista à organização e planeamento da atividade portuária.

10 - Direção de Coordenação Portuária

Objetivo: Assegurar a gestão global da atividade portuária, procedendo à execução das operações portuárias e garantindo a manutenção dos equipamentos instalados.

11 - Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional

Objetivo: Assegurar o planeamento, organização e controlo de toda a atividade operacional das áreas de Contabilidade, Informática, Tesouraria, Recursos Humanos e Contratação Pública.

12 - Controlo de Gestão

Objetivo: Coordenar e supervisionar as tarefas ligadas às áreas de auditoria e controlo de gestão; supervisionar a elaboração de procedimentos e definição de metodologias; definir melhorias a introduzir na gestão e funcionamento de processos; coordenar reuniões com os responsáveis das diversas áreas funcionais.

13 - Direção de Gestão de Espaços, Ambiente e Infraestruturas

Objetivo: Coordenar toda a atividade relacionada com obras e projetos (novas construções e manutenção das existentes), bem como gerir o território e os recursos naturais, garantindo a qualidade do ambiente na área de jurisdição da APA, S.A..

14 - Departamento de Pilotagem

Objetivo: Gerir os meios materiais e humanos afetos, de modo a garantir a prestação eficaz dos serviços (entradas e saídas da barra, navegação nos canais interiores, largadas e atracções) e uma resposta adequada a outras solicitações, internas ou externas.

15 - Divisão de Segurança

Objetivo: Assegurar a definição, fiscalização e cumprimento das normas de segurança a respeitar por todos os serviços, concessionários e outros agentes.

16 - Responsável de Ambiente

Objetivo: Identificar os impactes ambientais e avaliar a sua significância; elaborar o programa de gestão ambiental; colaborar na elaboração do relatório de suporte à revisão do SGA; definir os objetivos e metas ambientais.

Os limites materiais da delegação de competências para autorização de despesa com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas são os seguintes:

- Até 500 euros da Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional;
- De 500 euros até 5.000 euros de um membro do Conselho de Administração; e
- Acima de 5.000 euros do Conselho de Administração.

Ver também informação do ponto VIII-1 do presente documento.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração**a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas**

N.º de reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho de Administração
41	Sede da APA, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. João Borges Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Não se verificaram ausências
1	Sede da APA, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. João Borges Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Vogal do CA: Dr. Luís Leal
11	Sede da APA, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Vogal do CA: Dr. João Borges
4	Sede da APA, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. João Borges	Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara
8	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. João Borges Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara	Não se verificaram ausências
3	Sede da APFF, S.A.	Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz	Vogal do CA: Dr. João Borges

N.º de reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho de Administração
1	Sede da APFF, S.A.	Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara Presidente do CA: Eng. Braga da Cruz Vogal do CA: Dr. Luís Leal Vogal do CA: Dr. João Borges	Vogal do CA: Dr. Olinto Ravara

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros do Conselho de Administração

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro do grupo

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., alterados em reunião de Assembleia Geral de 30 de março de 2011, e pelas Deliberações Sociais Unânicas por Escrito de 28 de maio de 2010 e 19 de março de 2015, os administradores da APA, S.A. exerceram, durante o ano de 2017, funções, por inerência, na APFF, S.A..

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo

Os membros do Conselho de Administração não exerceram funções fora do grupo, durante o ano de 2017.

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade [Identificar]	Função [Identificar]	Regime [Público/Privado]
Eng. João Braga da Cruz	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. Luís Leal	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. João Borges	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. Olinto Ravara	n.e.	n.e.	n.e.

n.e. - não exerceu.

c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

Estabelece o artigo 6.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado através do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da RCM n.º 36/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho e pela Lei n.º 11/2017, de 29 de dezembro, que “o desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados nas orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º

558/99³, ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em Assembleia Geral.”

Realça-se que, durante o ano de 2017, não foram celebrados contratos de gestão para os gestores da APA, S.A..

Ver também informação do ponto II-2 do presente documento.

d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências. Não existem comissões no seio do órgão de administração nem administradores delegados.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição do Conselho Fiscal, ao longo do ano 2017, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

A fiscalização da sociedade compete, conforme estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, “a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia-geral por um período de três anos.”

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial, aos órgãos de fiscalização as competências atribuídas no artigo 16.º dos Estatutos da APA, S.A. anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado ¹
			Forma	Data	
Conselho Fiscal					
2015-2017	Presidente	Dr.ª Ana Luísa Louro da Graça Peixito Soares (Dr.ª Ana Soares)	DUE	09-03-2015	1.362,01 € ¹
	Vogal	Dr.ª Rita Maria Góis de Carvalho (Dr.ª Rita Carvalho)	DUE	09-03-2015	1.021,51 € ¹
	Vogal	Dr.ª Maria Gabriela Nunes Mendes Campos (Dr.ª Gabriela Campos)	DUE	09-03-2015	1.021,51 € ¹
	Suplente	Dr. Mário José Alvarinho Carrega (Dr. Mário Carrega)	DUE	09-03-2015	0,00 €

³ Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto e revogado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado ¹
			Forma	Data	
ROC					
2016-2017 ²	Efetivo	Deloitte & Associados, SROC, S.A. ³	AG	26-07-2016	17.000,00 € ⁴

¹ Estatuto Remuneratório mensal fixado, antes de reduções remuneratórias.

² O acionista, em Assembleia Geral, realizada a 26 de julho de 2016, elegeu a Deloitte & Associados, SROC, S.A. “para acompanhar o mandato corresponde ao triénio 2015-2017”.

³ Representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes ou, em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar;

⁴ De acordo com o valor constante no contrato de prestação de serviços celebrado entre a APA, S.A. e a Deloitte & Associados, SROC, S.A. pela prestação do serviço de Revisor Oficial de Contas para o período findo em 31 de dezembro de 2017.

DUE - Deliberação Unânime por Escrito.

AG - Assembleia Geral.

2. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º CSC

Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal da Empresa cumprem as regras de independência previstas no n.º 5 do artigo 414.º do CSC. Mais se realça, que os elementos do Conselho Fiscal em funções, foram designados sob proposta da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em cumprimento do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que prevê no n.º 2 do artigo 33.º a obrigatoriedade de, pelo menos, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal ser designado sob proposta da DGTF.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com identificação das atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

Presidente do Conselho Fiscal - Dr.ª Ana Soares

Data de Nascimento: 28 de novembro de 1967

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Gestão na área Económica - Financeira pelo Instituto Superior de Gestão em Lisboa, em 1991;
- Pós-graduação em Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, em 1996.

Percurso Profissional:

- Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro, onde exerceu funções essencialmente na Direção de Serviços de Tesouraria, de 1993 a setembro de 2007;
- Técnica Superior na Direção de Serviços do Orçamento da Direção-Geral do Orçamento e no secretariado técnico do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, de setembro de 2007 a setembro de 2009;

- Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Administração Financeira no Departamento Geral de Administração da Secretaria - Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de setembro de 2009 a fevereiro de 2012;
- Adjunta do Secretário de Estado do Orçamento do XIX Governo Constitucional, de fevereiro 2012 a julho 2013;
- Presidente do Conselho Fiscal da SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, S.A., desde 6 de novembro de 2013;
- Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, desde 1 de outubro de 2013; e
- Presidente do Conselho Fiscal da APA, S.A., desde 9 de março de 2015.

Vogal do Conselho Fiscal - Dr.ª Rita Carvalho

Data de Nascimento: 18 de dezembro de 1976

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1999.

Percurso Profissional:

- Advogada Estagiária, de 1999 e 2000;
- Técnica Superior na Direção-Geral do Património, de março de 2000 a julho de 2005;
- Chefe da Divisão de Estudos Patrimoniais da Direção-Geral do Património, de julho de 2005 a junho de 2006;
- Assessora do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVII Governo Constitucional, de junho de 2006 a outubro de 2009;
- Adjunta do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVIII Governo Constitucional, de outubro de 2009 a maio de 2010;
- Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças, de maio de 2010 a 15 de agosto de 2011;
- Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de 15 de agosto de 2011 a 1 de junho de 2012;
- Diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, de 1 de junho de 2012 a 1 de março de 2015;
- Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de 1 de março de 2015 a 1 de maio de 2015;
- Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de 1 de maio de 2015 a 26 de novembro de 2015;
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A., desde março de 2012;
- Vogal do Conselho Fiscal da APA, S.A., desde 9 de março de 2015; e

- Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XXI Governo Constitucional, desde 26 de novembro de 2015.

Vogal do Conselho Fiscal - Dr.ª Gabriela Campos

Data de Nascimento: 25 de novembro de 1968

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Direito, na menção de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em julho de 1993.

Percurso Profissional:

- Técnica superior desde 1 de dezembro de 1993 e até 28 de julho de 2005, no Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), no Instituto Nacional da Habitação (INH) e na Direção Geral do Património (DGP);
- Chefe de Divisão de Serviços Especiais, na Direção de Serviços Especiais Inspeção Patrimonial da Direção-Geral do Património de 29 de julho de 2005 até 30 de junho de 2007;
- Chefe de Divisão de Gestão e Administração Patrimonial, na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção Geral do Tesouro e Finanças, desde 1 de julho de 2007 até 31 de maio de 2017;
- Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XXI Governo Constitucional, desde 1 de junho de 2016 até 31 de maio de 2017;
- Chefe de Divisão de Gestão e Administração de Contratos, na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção Geral do Tesouro e Finanças, desde 1 de junho de 2017 até ao presente; e
- Vogal do Conselho Fiscal da APA, S.A., desde 2008.

Vogal Suplente do Conselho Fiscal - Dr. Mário Carrega

Data de Nascimento: 18 de agosto de 1966

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1990).

Percurso Profissional:

- Auditor na PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda, de setembro de 1990 a fevereiro de 1992;
- Técnico Superior da Direção Geral do Tesouro (DGT) tendo exercido funções no Gabinete de Organização Informática, de março de 1992 a outubro de 1992;
- Técnico Superior da Direção-Geral de Apoio ao Tribunal de Contas, tendo exercido funções relacionadas com a Fiscalização Sucessiva às contas de gerência dos organismos

- e serviços dependentes do Ministério do Emprego e Segurança Social, de outubro de 1992 a maio de 1993;
- Técnico Superior da DGT tendo exercido funções na Direção de Serviços Financeiros designadamente, na Divisão de Participações do Estado e na Divisão de Coordenação Orçamental e Bonificações, de maio de 1993 a novembro de 1996;
 - Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, da Direção-Geral da Administração Autárquica de dezembro de 1996 a março de 1997;
 - Técnico Superior (de abril de 1997 a abril de 1998), Técnico Superior de 1.ª classe (de abril de 1998 a novembro de 2005), Técnico Superior do Tesouro Especialista (de novembro de 2005 a julho de 2008) e Assessor do Tesouro (de julho até setembro de 2013) da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), tendo exercido funções na área do Sector Empresarial do Estado (SEE) - atual Direção de Serviços de Participações do Estado;
 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Transtejo - Transportes Tejo, S.A., de 2002 a 2004;
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral Hospital de Santa Marta, S.A., de 2002 a 2007;
 - Secretário da Mesa da Assembleia Geral da PME - Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A., de 2004 a 2006;
 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SIMAB - Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S.A. de 2005 a 2006;
 - Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Museu do Douro, de 2006 a 2015;
 - Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., de 2006 a 2011;
 - Vogal do Conselho Fiscal da ADP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., para os mandatos de 2012 a 2014 e 2015 a 2017;
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SIMAB - Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S.A., para os mandatos de 2008 a 2010, 2012 a 2014 e 2015 a 2017;
 - Secretário da Mesa da Assembleia Geral da PME - Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A. de 2012 a 2014; e
 - Chefe de Divisão da Divisão de Análise e Administração incorporada na Direção de Serviços de Participações do Estado, desde outubro de 2013.

4. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

N.º de reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho Fiscal
8	Na DGTF	Presidente do CF: Dr.ª Ana Soares Vogal do CF: Dr.ª Rita Carvalho Vogal do CF: Dr.ª Gabriela Campos	Não se verificaram ausências

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro do grupo

O Conselho Fiscal não exerceu cargos em empresas do grupo.

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo

As funções desempenhadas, fora do grupo, pelos membros do Conselho Fiscal, durante o ano de 2017, foram as seguintes:

Presidente do Conselho Fiscal - Dr.ª Ana Soares

- Presidente do Conselho Fiscal da SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, S.A.; e
- Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF.

Vogal do Conselho Fiscal - Dr.ª Rita Carvalho

- Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XXI Governo Constitucional; e
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A..

Vogal do Conselho Fiscal - Dr.ª Gabriela Campos

- Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XXI Governo Constitucional, de 1 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017; e
- Chefe de Divisão de Gestão e Administração de Contratos, na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção Geral do Tesouro e Finanças, desde 1 de junho de 2017 até ao presente.

Suplente do Conselho Fiscal - Dr. Mário Carrega

- Vogal do Conselho Fiscal da ADP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SIMAD - Sociedades Instaladora de Mercados Abastecedores, S.A.;

- Secretário da Mesa da Assembleia Geral da PME - Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A.; e
- Chefe de Divisão da Divisão de Análise e Administração incorporada na Direção de Serviços de Participações do Estado.

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

A APA, S.A. não dispõe da figura de “Auditor Externo”, apenas dispõe de um Revisor Oficial de Contas (ROC), nomeado, sob proposta do Conselho Fiscal, pelo Acionista Único da Empresa.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização

Não existem outras funções atribuídas ao órgão de fiscalização, para além das referidas.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo

Deloitte & Associados, SROC, S.A., Revisor Oficial de Contas da APA, S.A., inscrita na OROC sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 231, representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, inscrito na OROC sob o n.º 1397 e na CMVM sob o n.º 20161007, ou, em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar, inscrito na OROC sob o n.º 1300 e na CMVM sob o n.º 20160910.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegurando parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão n.º 2005/909/CE da Comissão. Essas alterações manifestam-se,

com particular incidência, na configuração de um regime jurídico de reforçada exigência, aplicável às entidades de interesse público, assim qualificadas nos termos do Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. Nesse sentido impõe-se, a título de requisito de independência, a rotação da sociedade de revisores oficiais de contas com uma periodicidade não superior a dez anos (n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro). Assim, em reunião de Assembleia Geral de 26 de julho de 2016, o Acionista Estado, sob a proposta do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 446.º do CSC, elegeu a Deloitte & Associados, SROC, S.A. representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ou, em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar inscritos na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob os n.ºs 1397 e 1300, respetivamente, para acompanhar o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas	
		Nome	N.º Inscrição OROC	N.º Registo CMVM	Forma	Data	Contratada	no grupo ³	na entidade
2016-2017*	ROC	Deloitte & Associados, SROC, S.A. ¹	43	231	AG	26-07-2016	17.000 € ²	2	2

* O acionista, em Assembleia Geral, realizada a 26 de julho de 2016, elegeu a Deloitte & Associados, SROC, S.A. "para acompanhar o mandato corresponde ao triénio 2015-2017".

¹ Representada por Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes ou, em substituição, por Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar;

² De acordo com o valor constante no contrato de prestação de serviços celebrado entre a APA, S.A. e a Deloitte & Associados, SROC, S.A. pela prestação do serviço de Revisor Oficial de Contas no período findo em 31 de dezembro de 2017.

³ - O grupo foi criado em 2008.

AG - Assembleia Geral.

Nome	Remuneração Anual 2017 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4)=(1)-(2)+(3)
Deloitte & Associados, SROC, S.A.	18.920,00 €	1.920,00 €	0,00 €	17.000,00 €

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Para além dos serviços de Revisor Oficial de Contas a Deloitte & Associados, SROC, S.A., e os respetivos representantes, não prestaram, no ano 2017, quaisquer outros serviços.

F. Auditor Externo

A APA, S.A. não dispõe de auditor externo, dado ter sido entendimento que a complexidade da empresa não justifica a sua contratação.

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.

Não aplicável.

2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Não aplicável.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Não aplicável.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.

Não aplicável.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade

Atento o preceituado no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, “*as eventuais alterações aos Estatutos aprovados pelo presente diploma produzirão todos os seus efeitos desde que deliberadas nos termos neles previstos e com observância das disposições aplicáveis da lei comercial e do presente diploma, sendo bastante a sua redução a escritura pública e subsequente registo*”. No ano de 2017, não foram efetuadas alterações aos estatutos da sociedade.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

A APA, S.A. dispõe de uma política de comunicação de irregularidades que garante os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, consagrada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), a qual estabelece as principais linhas orientadoras de atuação, os responsáveis pela análise das causas das irregularidades e a definição de medidas corretivas e/ou preventivas e a sua posterior avaliação.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção da fraude organizacional

O PPRCIC do Grupo, disponível em www.portodeaveiro.pt, separador “*obrigações de informação*”, reflete, nomeadamente as imposições da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2011, que introduziu a política de comunicação de alegadas irregularidades no seio da organização e da Recomendação n.º 5/2012 do Conselho de Prevenção da Corrupção.

O PPRCIC do Grupo obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da responsabilidade e da transparência dos atos e de decisões, inerentes à otimização dos recursos próprios da governação ética e da gestão por objetivos.

Importa ainda salientar que esta Administração Portuária procede, anualmente, nos termos do artigo 46.º do RJSPE, à realização de um relatório identificativo das ocorrências ou riscos de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 04 de setembro, disponível em www.portodeaveiro.pt, separador “*obrigações de informação*”.

B. Controlo Interno e Gestão de Riscos

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)

Atenta a redação do n.º 1 do artigo 33.º do RJSPE, bem como do n.º 2 do artigo 413.º do CSC, a criação de um Conselho Fiscal, para o exercício de fiscalização na APA, S.A. é facultativa. Sem prejuízo, foi entendimento do Acionista da Empresa reforçar a referida função de fiscalização através da nomeação de um Conselho Fiscal.

Ressalta-se ainda, que, de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A. anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, a fiscalização da sociedade compete *“a um Conselho Fiscal e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia-geral por um período de três anos.”*.

Ademais, a empresa engloba no seu organograma um órgão de assessoria dedicado ao Controlo de Gestão, que dinamiza reuniões trimestrais com os quadros dirigentes.

Ainda no domínio do Sistema de Controlo Interno (SIC) da Empresa, importa destacar que a APA, S.A. elabora um conjunto de instrumentos de gestão que visam proteger os investimentos e os seus ativos, dos quais destacamos:

- O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) que integra o plano de investimentos e as respetivas fontes de financiamento;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental, os quais são objeto de parecer do órgão de fiscalização da Empresa; e
- Plano de Emergência Interno.

Atento o exposto, consideramos que o atual Sistema de Controlo Interno é adequado à dimensão e complexidade desta Administração Portuária.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

A APA, S.A. engloba no seu organograma um órgão de assessoria cujo objetivo é coordenar e supervisionar as tarefas ligadas às áreas de auditoria e controlo de gestão; supervisionar a elaboração de procedimentos e definição de metodologias; definir melhorias a introduzir na

gestão e funcionamento de processos e coordenar reuniões com os responsáveis das diversas áreas funcionais.

Ademais, o PPRCIC do Grupo contém indicações claras e precisas, não só sobre a função e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes mas também sobre os recursos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

O quadro seguinte identifica os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades.

Gestão de Riscos	
Decisor	Função e Responsabilidades
Presidente do Conselho de Administração (delegando no Controlo de Gestão a função de responsável pela gestão de risco do Grupo)	Exercer a função de responsável pela gestão de risco do Grupo; Estabelece a arquitetura e os critérios da gestão de risco, zelando da sua revisão quando necessário; Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência; e Elaborar o respetivo Relatório Anual de Execução do Plano.
Diretores, Chefes de Serviço, Chefes de Setor e Órgãos de Assessoria e apoio à Gestão	São responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do plano na parte da respetiva área de influência; Identificam, recolhem e comunicam ao Controlo de Gestão qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior; e Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.

3. Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação as principais medidas adotadas

Ver informação dos pontos II e VI.B.7. do presente documento.

4. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade

O órgão de assessoria que possui competências de controlo interno e de gestão de riscos - controlo de gestão - depende hierárquica e funcionalmente da Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional, conforme evidenciado no organograma da APA, S.A.. Ver ponto V-C-7 do presente documento.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Ver informação do ponto VI-B-2, do presente documento.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade

A APA, S.A. procede a uma política de gestão de risco, assumindo uma postura conservadora. De entre os principais riscos destacamos as seguintes estruturas de ação:

- riscos ambientais, são uma das principais responsabilidades da Empresa. Estes são monitorizados e minimizados através de princípios de atuação (gestão racional e eficiente de recursos (água e energia)); prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos; cumprimento dos requisitos legais; incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; cooperação e comunicação com entidades externas;
- riscos de segurança são regularmente reavaliados e objeto da atuação de colaboradores especializados e da coordenação de diversas entidades no âmbito da Proteção Civil;
- riscos de negócio, apesar da complexidade crescente, são objeto de uma política financeira com base na previsibilidade das receitas futuras, sempre que possível com base contratual;
- riscos de conformidade, com a legislação e contratos, são objeto de procedimentos internos com forte intervenção dos nossos colaboradores jurídicos;
- riscos operacionais, correspondem aos riscos inerentes das operações portuárias associadas à carga e ao navio;
- riscos regulamentares, a APA, S.A. deve assegurar o acompanhamento das exigências legais e normativas a que está a obrigada a observar, pois encontra-se sujeita à regulação sectorial exercida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; e
- risco financeiro, a APA, S.A. dá cumprimento aos limites máximos de crescimento do financiamento remunerado, corrigido pelo capital social realizado, conforme definido no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, leia-se 3%.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

Conforme referido no PPRCIC do Grupo, de entre os diversos processos existentes no Grupo, os critérios de identificação de riscos incidiram, em particular, nos seguintes fatores:

- Aquisições diretas de bens ou serviços para o Grupo, com o dispêndio de recursos financeiros significativos;
- Processos em que o Grupo concede direitos a cidadãos ou empresas, como por exemplo, concessões, licenças, autorizações e alvarás;
- Processos que envolvem transferência de recursos entre o Grupo e a Administração Pública, cidadãos ou empresas; e
- A cadeia decisória está sob toda a responsabilidade do Grupo.

Para classificar os riscos deverão ser considerados critérios de **Probabilidade da Ocorrência (PO)** e de **Gravidade da Consequência (GC)**.

O nível de risco irá ser uma combinação da **Probabilidade da Ocorrência (PO)** com a **Gravidade da Consequência (GC)**, da qual resultará a **Graduação do Risco (GR)**.

A cada risco identificado é atribuída uma graduação de acordo com a avaliação efetuada sobre a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência, conforme estabelecido na tabela infra (FERMA, 2003)⁴.

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes.	A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais.	As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência.
Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos.	Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objectivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos.	Danos sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da instituição (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas.

Fonte: Adaptado de FERMA (2003).

Os riscos serão analisados numa matriz da qual resultará a graduação do risco (graus) **fraco**, **moderado** e **elevado**, respetivamente **um (1)**, **dois (2)** e **três (3)**.

Probabilidade Ocorrência (PO) Gravidade Consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
Média	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Baixa	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Após a identificação dos riscos, é necessário determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado no caso de ser impossível evitá-lo. Esta resposta pode assumir quatro opções de tratamento:

⁴ Federation of European Risk Management Association (FERMA)

- **Evitar** - decisão de não estar envolvido no evento que propicia o risco;
- **Reduzir ou prevenir** - realização de um conjunto de ações que permita minimizar o impacte (redução da utilização dos serviços/eventos) ou minimizar a probabilidade de ocorrência (implementação de controlos para prevenir o risco);
- **Transferir** - reduzir a probabilidade ou impacte do risco transferindo para outros ou partilhando uma parte do risco; e
- **Aceitar** - aceitação do possível risco e perdas/benefícios associados após análise detalhada, e face à impossibilidade de tomada de posição pela organização.

Na determinação das opções de tratamento dos riscos e das eventuais medidas de prevenção, a gestão deverá considerar:

- Os efeitos das potenciais respostas na probabilidade e no impacte da ocorrência do evento na organização, bem como tendo em conta a opção que melhor se adapte ao nível de risco tolerável pela organização; e
- O custo vs o benefício da potencial resposta;

Não obstante as medidas preventivas, previstas no PPRCIC, salientam-se as seguintes:

- Generalização do sistema de gestão de qualidade pela Empresa;
- Intervenção das unidades orgânicas com responsabilidade na auditoria interna;
- Reforço dos mecanismos do controlo interno, designadamente da segregação de funções e da supervisão;
- Formação adequada dos recursos humanos, designadamente sobre o risco de corrupção e infrações conexas;
- Assegurar a motivação dos trabalhadores e a promoção do mérito; e
- Acompanhamento, avaliação e atualização deste plano.

O **Mapa de Registo de Risco**, abaixo apresentado, deve ser utilizado para proceder ao levantamento e à avaliação dos riscos e indicar as soluções para os evitar, minimizar, sem prejuízo das especificidades de alguns Departamentos/Serviços.

Atividade/função	Identificação do risco	PO	GC	GR	Medidas de Prevenção
------------------	------------------------	----	----	----	----------------------

PO - Probabilidade de Ocorrência: 1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta.
 GC - Gravidade da Consequência: 1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta;
 GR - Graduação do Risco: 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.

Nos Mapas de Registo de Risco, constantes do PPRCIC, são identificadas as atividades e/ou funções exercidas pela APA, S.A., por área funcional, e destacadas pela razão de conterem

potencial risco, quando avaliadas à luz dos critérios para classificação de risco e respetiva matriz de risco.

O controlo periódico, no sentido de se verificar se está a ser assegurado o cumprimento das regras do Plano e os seus efeitos práticos é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração.

A revisão e a validação anuais constam no Relatório de Execução Anual do PPRCIC, identificativo das ocorrências de Execução elaborado, anualmente, pelo Controlo de Gestão, com o contributo das Direções e Órgãos de Assessoria.

Para além da periodicidade das revisões, validações e atualizações acima indicadas, os Dirigentes e outros Responsáveis informam o Presidente do Conselho de Administração, sempre que surjam riscos elevados que importe prevenir.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Adicionalmente à informação referida nos pontos B-1, B-2 e B-7 supra, realça-se que a APA, S.A. presta informação, nomeadamente DGTF, ao Ministério responsável pelo respetivo setor, à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial do Estado (UTAM), ao Tribunal de Contas, ao Instituto Nacional de Estatística e ao Banco de Portugal, nos termos da legislação em vigor.

Durante o ano de 2017, a APA, S.A. divulgou a informação financeira, nos termos da legislação em vigor.

Realçamos ainda, que os circuitos e controlos inerentes ao processo de preparação e divulgação de informação financeira são objeto de acompanhamento e validação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e pelo Conselho Fiscal, o qual é responsável pela emissão de parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento, os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e sobre o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras Anuais.

C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta

1.1. Legislação e Regulamentos externos

A atividade da APA, S.A. contextualiza-se numa envolvente legal e regulamentar extensa, de que destacamos:

- Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro: transforma a Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em APA, S.A., e aprova os respetivos Estatutos, aditado pelos Decretos-Lei n.ºs 40/2002, de 28 de fevereiro, e 46/2002, de 2 de março;
- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24/08: transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Decreto-Lei n.º 40/2002, de 28 de fevereiro: altera a área de jurisdição da APA, S.A. e transfere competências no domínio público hídrico para o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março: atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;
- Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro: Cria a APFF, S.A. e aprova os seus Estatutos, sociedade com capital social inteiramente subscrito e realizado pela APA, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de dezembro: aprova o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP);
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 364/2000, de 23 de junho; n.º 345/2001, de 6 de abril; n.º 218/2002, de 12 de março; n.º 576/2003, de 16 de março; n.º 577/2003, de 16 de março; n.º 1181/2004, de 14 de setembro; n.º 1182/2004, de 14 de setembro; n.º 1146/2005, de 8 de novembro; n.º 778/2006, de 9 de agosto, n.º 849/2007, de 7 de agosto; n.º 270/2008 de 9 de abril e n.º 653/2009 de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro: estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias;
- Portaria n.º 633/1999, de 11 de agosto: estabelece o estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem;
- Portarias n.ºs 365/2000, de 23 de julho, n.º 344/2001, de 6 de abril, n.º 217/2002, de 12 de março, n.º 576/2003, de 16 de julho, n.º 898/2003, de 26 de agosto, n.º 1186/2004, de 15 de setembro, n.º 1139/2005, de 7 de novembro, n.º 779/2006, de 9 de agosto, n.º 271/2008 de 9 de abril e n.º 652/2009 de 16 de junho: atualizam os montantes da tabela

- de remunerações da tabela de remuneração base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem;
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro: estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas;
 - Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da RCM n.º 36/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho e pela Lei n.º 11/2017, de 29 de dezembro: aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP);
 - RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, que aprovou o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
 - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivamente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto: aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam natureza de contrato administrativo;
 - Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro: aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias;
 - Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março: estabelece o regime jurídico de serviço público de pilotagem nos portos e aprova o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem;
 - Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março: estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias;
 - Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06 de janeiro: aprova o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente;
 - Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro: aprova as normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a

- ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativo ao reforço da segurança nos portos;
- Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro: transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto designadamente pela aplicação das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e às condições de vida e do trabalho a bordo dos navios;
 - Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de fevereiro; pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 07 de março; pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro: que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;
 - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
 - Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 08 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto; pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho; pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro; pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 03 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio; pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro; pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 05 de novembro; pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro: aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto, n.º 57/2009, de 03 de março, e n.º 83/2017, de 18 de julho: relativo aos

- meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem os portos nacionais;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março; pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho; pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho: que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
 - Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 46/2016, de 18 de agosto: que estabelece o regime jurídico aplicável ao ordenamento e utilização do espaço marítimo nacional, incluindo o licenciamento da imersão de dragados no mar;
 - RCM n.º 25/93, de 15 de abril: estabelece um plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo);
 - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto: Regulamento Geral de Ruído;
 - Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho: estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera e demais legislação complementar;
 - Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 02 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro: aprova o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e demais legislação complementar;
 - Lei n.º 20/2015, de 09 de março: procede à alteração (nona alteração) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
 - RCM n.º 19/2012, de 8 de março: determina a obrigatoriedade de adoção, em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado dos Planos de Igualdade, previstos na RCM n.º 70/2008, de 22 de abril;
 - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto: aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;

- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro: que aprova a Lei de Orçamento do Estado para 2017;
- Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março: que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017;
- Decreto-Lei n.º 23/2017 de 31 de julho: aprova a Convenção Internacional para o controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI; e
- Ofício circular n.º 5939, da DGTF, de 4 de novembro de 2016, sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão: faculta instruções sobre a elaboração dos IPG 2017.

1.2. Regulamentos internos

Os regulamentos internos da APA, S.A. encontram-se disponíveis para consulta na página da Internet da empresa www.portodeaveiro.pt, separador “*tarifários*”, destacando-se os seguintes:

- Regulamento de Tarifas;
- Regulamento de tarifas específico para o Fornecimento de Energia Elétrica;
- Regulamento de tarifas específico para o Fornecimento de Água Potável;
- Regulamento de tarifas Específico para a Recolha de Resíduos;
- Regulamento de Gestão de Resíduos;
- Regulamento de tarifas específico para Licenças e Serviços Diversos;
- Regulamento de Exploração da APA, S.A.;
- Regulamento para atribuição de usos privativos de terrenos e de edificados dominiais
- Regulamento do porto de pesca costeira do Porto de Aveiro;
- Regulamento de Segurança;
- Normas para utilização dos terminais de Carga Seca do Porto de Aveiro;
- Normas para utilização das ponte-cais do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro;
- Normas de Segurança Marítima e Portuária de Aveiro;
- Regulamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS); e
- Regulamento de Drenagem das Águas Residuais da APA, S.A..

A APA, S.A. dispõe ainda dos seguintes regulamentos internos:

- Regulamento Interno para Cobrança de Juros sobre Dívidas em Mora;
- Regulamento de Ajudas de Custo e Despesas de Transporte com Deslocações em Serviço do Pessoal da APA, S.A.;
- Regulamento de Atribuição e Utilização de Viaturas Automóveis;
- Manual de Responsabilidades;

- Manual de Acolhimento: Aplica-se a todos os novos colaboradores da APA, S.A. bem como a estagiários (numa versão adaptada) ou prestadores de serviços com um contacto mais prolongado com esta administração portuária;
- Procedimento de Formação, Sensibilização e Competência;
- Instrução de Trabalho - Processo de Acolhimento;
- Regulamento de Avaliação do Desempenho;
- Código de Ética e de Conduta; e
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE)

A APA, S.A. detém como princípios orientadores da sua atividade, publicamente consagrados no seu Código de Ética e de Conduta, o respeito pelos direitos humanos e a promoção ativa do respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de prevenir a discriminação e tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Realça-se que o Código de Ética da APA, S.A., aprovado em 11 de fevereiro de 2009 pelo Conselho de Administração e revisto em 19 de outubro de 2017, foi oportunamente divulgado, por correio eletrónico, junto de todos os trabalhadores, encontrando-se disponível na página da Internet da empresa www.portodeaveiro.pt, separador “obrigações de informação”.

Acresce informar que a revisão do Código de Ética da APA, elaborada a 19 de outubro de 2017, não foi elaborado atendendo às normas portuguesas NP 4460-1:2007, “*Ética nas Organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações*”, e NP 4460-2:2010, “*Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações*”.

Não obstante, em 2018, é intenção, desta Administração Portuária, proceder à revisão do seu Código de Ética e Conduta, em conformidade com as referidas normas.

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio da internet onde a entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE)

Conforme já referido, o PPRCIC do Grupo está disponível, para consulta no sítio da internet da empresa. Ademais, atento o artigo 46.º do RJSPE, esta Administração Portuária procede, anualmente, à realização de um relatório identificativo das ocorrências ou riscos de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 04 de setembro, disponível em www.portodeaveiro.pt, separador "obrigações de informação".

Mais se informa que em 2017 não foram denunciadas situações ou apresentadas reclamações envolvendo membros do Conselho de Administração ou qualquer colaborador da APA, S.A. que pudessem ser consideradas como potenciadoras e/ou geradoras de conflitos de interesses ou indicadores de atos de corrupção ou de ilícitos cometidos.

D. Deveres Especiais de Informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- d) Orçamento anual e plurianual;
- e) Documentos anuais de prestação de contas; e

f) **Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização**

A informação mencionada nas alíneas a) a f) supra encontra-se disponível na página da Internet da Empresa, www.portodeaveiro.pt, separador “*obrigações de informação*”.

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)

A referida informação encontra-se disponível na página da Internet da Empresa, www.portodeaveiro.pt, separador “*obrigações de informação*”.

A informação é ainda disponibilizada, de forma regular, à DGTF, através da plataforma do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF) e ao público em geral, no site www.dgtf.pt, separador Setor Empresarial do Estado (SEE).

E. Sítio da Internet

2. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide n.º 1 do artigo 53.º do RJSPE)

- a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
- b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
- c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
- d) Documentos de prestação de contas anuais⁵;
- e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais de prestação de serviço público;
- f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

A informação mencionada das alíneas a) a b) supra encontra-se disponível na página da Internet da Empresa, www.portodeaveiro.pt, nos separadores “*empresa*” e “*dados gerais da empresa APA, S.A.*”.

⁵ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

A informação mencionada das alíneas c) a f) supra encontra-se disponível na página da Internet da Empresa, www.portodeaveiro.pt, no separador-“*obrigações de informação*”.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)

Não aplicável, porquanto a prestação de Serviço Público pela APA, S.A. não é remunerada pelo Estado, pelo que inexistente contrato previsto no n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE.

2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência do seguinte:

- a) Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação do serviço público
- b) Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- c) Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

A APA, S.A. não apresentou as propostas de contratualização previstas no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE, dado que não foi previamente definido o nível de serviço público a prestar, conforme preceituado na alínea d) do n.º 4 do mencionado diploma.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade

Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	De acordo com o artigo 8.º dos Estatutos da APA, S.A., é competência da Assembleia Geral, deliberar sobre as remunerações dos Órgãos Sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.
--	---

2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)

Os membros dos órgãos da administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Para o efeito, encontram-se em vigor na Empresa um conjunto de procedimentos de segregação de funções e níveis de autorização. A título de exemplo refere-se que a autorização inicial da despesa (Nota de Encomenda) de um administrador é sempre efetuada por outro membro do Conselho de Administração, sendo posteriormente a autorização do pagamento da despesa aprovada por dois elementos do Conselho de Administração.

3. Evidenciação ou menção de que inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSPE isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Em anexo são apresentadas as declarações de incompatibilidade e impedimentos para Gestor Público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, firmadas pelos membros do Conselho de Administração que iniciaram funções a 9 de março de 2015. Nas mencionadas declarações os gestores públicos declaram-se *"impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum"*, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 51.º do RJSPE.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio

Não existe.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Conselho de Administração

As remunerações auferidas pelo Conselho de Administração, para o mandato de 2015-2017, foram fixadas, por Deliberação Social Unânime por Escrito, do Acionista Estado, de 9 de março de 2015, nos seguintes termos: *“Ao abrigo do Estatuto do Gestor Público, aprovado através do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, fixa-se o seguinte estatuto remuneratório para os membros do Conselho de Administração:*

- Presidente: Valor mensal ilíquido: 4.864,34€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.945,74€, pago 12 vezes por ano;

- Vogal executivo: Valor mensal ilíquido: 3.891,47€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.556,59€, pago 12 vezes por ano.

Os membros executivos do Conselho de Administração usufruem, ainda, das seguintes regalias ou benefícios sociais:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez;*
- b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;*
- c) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global não pode exceder 80,00€, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.*

Não é permitida:

- a) *A atribuição de subsídios de refeição de valor superior ao fixado na Portaria 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, conforme o previsto no artigo 43.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*
- b) *A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público; e*
- c) *O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.*

Conforme disposto no artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o ano 2015, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no n.º 4 da Resolução do Conselho Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.”

Acresce ainda referir que nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, o acionista Estado, em reunião de Assembleia-Geral realizada no dia 14 de agosto de 2017, propôs e votou favoravelmente a *“Declaração sobre a política de remunerações da administração e fiscalização da APA, S.A.”*, nos seguintes termos:

“Face à atual situação económica e financeira nacional, torna-se necessária a definição de uma política de remuneração dos gestores públicos consistente com uma eficiente gestão dos riscos, de modo coerente com a natureza da atividade e estratégia de negócio da empresa, promovendo o seu crescimento sustentado. Assim, assume particular relevo a necessidade de adotar um regime remuneratório que traduza uma efetiva moderação salarial, ajustada às especificidades da empresa, devendo, igualmente, ser assegurada a total transparência no que se refere à definição das políticas remuneratórias e à sua aplicação efetiva.

No contexto da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), foram, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, bem como foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada no DR 1.ª série, de 14 de fevereiro, a qual procede à definição de categorias e critérios objetivos para a fixação do vencimento mensal dos gestores públicos,

tendo por referência o limite do vencimento mensal do Primeiro-Ministro, tendo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 15 de março, publicada no DR 1.ª série, de 26 de março, atribuído a classificação B à APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A..

Nos termos do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Decreto-Lei de execução do Orçamento de Estado para 2017), são prorrogados os efeitos temporários das normas e medidas cuja vigência esteja condicionada à manutenção do procedimento por défice excessivo ou do Programa de Assistência Económica e Financeira, designadamente reduções remuneratórias, suspensão do pagamento de prémios de gestão e aplicação da designada cláusula travão. Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, declara-se para o ano de 2017:

- A remuneração dos membros do Conselho de Administração é apurada de acordo com a metodologia definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada no DR 1.ª série, de 14 de fevereiro, sem prejuízo da aplicação das reduções remuneratórias vigentes, bem como de outras disposições que venham a ser legalmente definidas.
- Não há lugar à atribuição de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração.
- O subsídio de Natal é pago 50% no mês de novembro e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
- À remuneração atribuída aos membros do órgão de fiscalização são aplicadas as disposições legalmente vigentes que as tomem por objeto.
- Nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros dos órgãos sociais da empresa não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012.”

Conselho Fiscal

As remunerações auferidas pelo Conselho Fiscal, para o mandato de 2015-2017, foram fixadas, por Deliberação Social Unânime por Escrito, do Acionista Estado, de 9 de março de 2015, nos seguintes termos: “É fixado o seguinte estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal:

- *Presidente: Valor mensal ilíquido de 1.362,01€, pago 14 vezes por ano;*
- *Vogal: Valor mensal ilíquido 1.021,51€, pago 14 vezes por ano.”*

ROC

As remunerações auferidas pelo Revisor Oficial de Contas, para acompanhar o mandato de 2015-2017, foram fixadas pelo Acionista Estado, na Assembleia Geral realizada no dia 26 de julho de 2016, nos seguintes termos: “A remuneração anual ilíquida do revisor Oficial de Contas (ROC)

deve constar do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração e o ROC, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia corresponde a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A.; Ao valor da prestação de serviços, pago 12 vezes ao ano, acresce o IVA à taxa legal em vigor; Deverão ser reembolsadas pela entidade ao ROC, as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções; Ao valor mensal determinado deverão ser aplicadas as reduções e reversões remuneratórias vigentes, bem como outras disposições que venham a ser legalmente determinadas; Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, durante o ano de 2016, como medida excepcional de estabilidade orçamental e para cumprimento das obrigações internacionais e europeias, são prorrogados os efeitos temporários das normas e medidas, cuja vigência esteja condicionada à manutenção dos procedimentos por défice excessivo ou do Programa de Assistência Económica e Financeira, pelo que as remunerações a auferir não poderão exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 14 de fevereiro.”.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da APA, S.A. obedece ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da RCM n.º 36/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho e pela Lei n.º 11/2017, de 29 de dezembro. Assim, é adotada uma política assente na contenção acrescida de custos no que toca à remuneração dos titulares do Conselho de Administração, designadamente, não havendo lugar à atribuição de prémios de gestão.

De realçar que o acionista, na Assembleia-Geral realizada no dia 14 de agosto de 2017, nos termos do artigo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, votou, favoravelmente, a Declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da APA, S.A..

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Atento o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorrogou os efeitos do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não foi atribuída, aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A., qualquer componente variável da remuneração, no ano de 2017.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não aplicável. Ver informação identificada no ponto VII-C-3 do presente documento.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio

Não foram celebrados contratos de gestão para o ano de 2017.

6. Referência aos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais
Não foram atribuídos aos administradores regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Membro do Órgão de Administração (CA)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Eng. Braga da Cruz	S	B	4.864,34	1.945,74
Dr. Luís Leal	S	B	3.891,47	1.556,59
Dr. João Borges	S	B	3.891,47	1.556,59
Dr. Olinto Ravara	S	B	3.891,47	1.556,59

EGP - Estatuto do Gestor Público; n.a. - não aplicável.; S - Sim; N - Não

Membro do CA	Remuneração Anual - 2017 (€)					
	Fixa *	Variável	Bruto (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Bruto Final (4) = (1)-(2)+(3)
Eng. Braga da Cruz	91.206,46	0	91.206,46	15.078,48	0,00	76.127,98
Dr. Luís Leal	72.965,12	0	72.965,12	9.654,48	0,00	63.310,64
Dr. João Borges	66.245,83	0	66.245,83	8.662,23	0,00	57.583,60
Dr. Olinto Ravara	72.965,12	0	72.965,12	9.654,48	0,00	63.310,64
Total			303.382,53	43.049,67	0,00	260.332,86

* O valor da remuneração fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções/reversões remuneratórias).
(3) As reduções remuneratórias correspondem às previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de refeição		Regime de Proteção Social		Seguros		Outros	
	Valor/dia*	Encargo Anual	Identificar	Encargo Anual	Saúde	Vida	Identificar	Encargo Anual
Eng. Braga da Cruz	4,77	739,45	CGA	18.710,93	275,61	0,00	---	0,00
Dr. Luís Leal	4,77	479,33	SS**	10.443,90	275,61	0,00	---	0,00
Dr. João Borges	4,77	556,65	SS	13.765,68	275,61	0,00	---	0,00
Dr. Olinto Ravara	4,77	807,25	SS	15.141,29	275,61	0,00	---	0,00
Total		2.582,68		58.061,80	1.102,45	0,00		0,00

* O valor diário do subsídio de alimentação, entre de janeiro a julho de 2017, ascendeu a 4,52€ e, após agosto de 2017, 4,77€.

** Corresponde à taxa contributiva aplicável aos pensionistas.

SS - Segurança Social; CGA - Caixa Geral de Aposentações

2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os administradores da APA, S.A. acumulam funções no Conselho de Administração da APFF, S.A., sem que tal acumulação lhes confira direito a qualquer remuneração adicional.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não foram pagas remunerações sob a forma de participações nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagas ou devidas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Conselho Fiscal

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2017			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
Dr.ª Ana Soares	19.068,22	3.518,31	0,00	15.549,91
Dr.ª Rita Carvalho	14.301,17	2.638,73	0,00	11.662,43
Dr.ª Gabriela Campos	14.301,17	2.638,73	0,00	11.662,43
Dr. Mário Carrega	0	0	0,00	0
Total	47.670,56	8.795,77	0,00	38.874,77

(2) As reduções remuneratórias correspondem às previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

ROC

Ver informação do ponto V-E-3 do presente documento.

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Ver informação do ponto V-B-1 do presente documento.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas⁶ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

A 3 de novembro de 2008, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que criou a APFF, S.A., sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com capital integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. A empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito pela APA, S.A.. Em 2012, com base no despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a Empresa procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9,950 milhões de euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da integração dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., e que foram incorporados na Empresa na data da sua constituição. A 31 de dezembro de 2017, o capital da APFF, S.A. é de 10 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2 mil ações com o valor nominal de 5 euros cada.

De realçar ainda que, face à necessidade de garantir o equilíbrio financeiro da APFF, S.A., que determinou entre outras medidas, a redução dos gastos com o pessoal, definiu-se o mapa de pessoal da referida sociedade, alicerçado no pressuposto essencial de *“criação de sinergias entre as duas administrações portuárias (APA, S.A. e APFF, S.A.) decorrentes da consagração de serviços de back office partilhados”*. Nesta esteira, encontra-se implementado um modelo de partilha de serviços, em que a APA, S.A. proporciona à APFF, S.A., apoio na implementação e execução das suas atribuições, no que respeita a várias atividades, nomeadamente, estratégia, relações externas e desenvolvimento do negócio; contabilidade; controlo de gestão; gestão de espaços, ambiente e infraestruturas; qualidade e certificação; assessoria jurídica; aquisição de bens e serviços; uso de aplicações e equipamentos informáticos.

Durante o exercício de 2017, a APA, S.A. prestou serviços à APFF, S.A., no montante de 134.349 euros.

A APA, S.A. e a APFF, S.A. encontram-se vinculadas ao cumprimento das normas de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativamente à formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, salvo se o objeto dos mesmos se integrar no

⁶ Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma Contabilística e de Relato Financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas) e também do n.º 4.º do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

âmbito dos denominados sectores especiais, caso em que tal vinculação se verifica apenas para contratos cujo valor seja igual ou superior aos limiares comunitários aplicáveis (Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e Regulamento (EU) n.º 2015/2341 da Comissão de 15 de dezembro).

Porém, mesmo nas contratações em que a Empresa não se encontra adstrita ao cumprimento do CCP, é prática de ambas as Administrações Portuárias optarem pela aplicação subsidiária do regime previsto no dito normativo, eventualmente adaptado às especificidades do caso concreto, salvaguardando-se, deste modo, o respeito pelos princípios conformadores da atividade administrativa, bem como a economia, eficácia e eficiência das contratações efetuadas, mesmo nas áreas de maior flexibilidade contratual.

Para a prossecução de tais desideratos encontram-se implementados na APA, S.A. e APFF, S.A., procedimentos que asseveram o cumprimento das normas de contratação pública nos termos expostos.

Ressalta-se, desde logo, a existência de minutas das peças procedimentais e outros documentos pré-contratuais, as quais configuram instrumentos de contratação que vertem as principais exigências legais em matéria de contratação. Estas minutas servem de referencial aos diversos colaboradores da APA, S.A. e da APFF, S.A., aquando da formalização de cada procedimento de contratação específico, assegurando o cumprimento das ditas exigências.

De igual guisa, encontra-se implementado um sistema de controlo e verificação prévia de todos os processos de contratação pública submetidos ao Conselho de Administração, em concreto, aqueles que envolvem despesa superior a 5 mil euros, os quais são previamente analisados pela Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional, pelo Gabinete da Estratégia e pelo Gabinete Jurídico, garantindo-se, assim, o adequado enquadramento legal, financeiro, contabilístico e estratégico dos aludidos processos.

A este propósito, não será despidendo destacar o documento pré-contratual denominado "Proposta de Autorização", no qual se evidencia o supra referido procedimento de controlo prévio, a justificação da necessidade de contratar, bem como, os principais aspetos da contratação proposta e referentes tanto à fase de formação como de execução do contrato. Este instrumento documental permite ao Conselho de Administração de ambas as Administrações Portuárias, não só assegurar-se do cumprimento dos procedimentos de controlo interno instituídos na empresa, como deliberar de forma suficientemente fundamentada cada um dos processos de contratação que lhe são postos à consideração.

No que concerne aos processos aquisitivos de bens e serviços que envolvem despesa de valor igual ou inferior a 5 mil euros, e na esteira do propugnado nos artigos 128.º e 129.º do CCP, são os mesmos submetidos a um regime simplificado de contratação, o qual consiste na respetiva formalização no sistema informático de gestão integrada, administrativa e financeira em uso na empresa, através do qual são submetidos a autorização do Administrador com competência na matéria.

Realça-se, porém, que mesmo relativamente a estas aquisições de reduzida expressão financeira, o procedimento interno de autorização de despesa, tal qual se encontra instituído, garante o funcionamento de um sistema de controlo prévio rigoroso, transparente e eficaz, porquanto, uma vez detetada a necessidade de aquisição, a correspondente despesa só é assumida pela APA, S.A. e pela APFF, S.A. depois de devidamente justificada e autorizada ou pela Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional (no caso de despesas inferiores a 500 euros) ou por um Administrador (no caso de despesas inferiores a 5.000 euros). Ademais, sempre que exista desvio entre o montante faturado e o montante autorizado, a despesa só é assumida pelas mencionadas Administrações Portuárias depois de submetida a novo processo de autorização no âmbito do qual seja devidamente justificado o referido desvio.

Faz-se notar, ainda, que a APA, S.A. e a APFF, S.A., dão integral cumprimento às obrigações de publicitação e transparência previstas em diversas normas do CCP.

Sublinhe-se a este propósito, que todos os ajustes diretos são publicitados no portal dos contratos públicos, em cumprimento da obrigação ínsita no artigo 127.º do CCP.

De igual modo, são preenchidos no identificado portal, os relatórios de formação e de execução dos contratos públicos celebrados pelas aludidas Administrações Portuárias, bem como, no caso particular das empreitadas de obras públicas, os respetivos relatórios de contratação e de final de obra, tudo conforme propugnado nos artigos 465.º, 108.º e 402.º do normativo em referência.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a APA, S.A. observa os procedimentos pré-contratuais previstos no CCP, a cujo cumprimento se encontra vinculada *ex vi* do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, sem prejuízo do estatuído no artigo 12.º, ambos do citado diploma legal. Ver também, informação identificada no VIII-1 do presente documento.

No ano de 2017, foram materializados 20 concursos públicos e 14 ajustes diretos e 1 contratação ao abrigo de acordo quadro (AQ) da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.).

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

No ano de 2017, não se verificaram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Não existe nenhuma empresa fornecedora cujas transações representem mais de 5% dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e essa percentagem corresponda a um montante superior a 1 milhão de euros.

IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

No quadro seguinte é possível observar os principais indicadores da empresa, do ponto de vista das metas estabelecidas para o ano 2017, inscritas no PAO 2017-2019, os resultados alcançados e os respetivos desvios.

	PAO 2017	Realizado 2017	Desvio Real vs PAO
Princípios Financeiros			
EBITDA (€)	9.268.037	10.218.233	950.196
Peso dos Gastos Operacionais ¹ / VN (%)	56,70%	45,08%	-12%
Total dos gastos (a)+(b)+(c)+(d)	172.442	187.195	14.753
(a) Gastos com comunicações (€)	8.131	60.410	52.279
(b) Gastos com deslocações (€)	60.911	16.617	-44.294
(c) Gastos com ajudas de custo (€)	9.400	8.789	-611
(d) Gastos com a frota automóvel (€)	94.000	101.380	7.380
Recursos Humanos			
N.º de trabalhadores efetivos (n.º)	104	98	-6
Gastos com o Pessoal (€)	5.428.473	5.160.248	-268.225
Benefícios pós-emprego (€)	22.721	25.514	2.793
Plano de Investimentos			
Investimento (€)	8.001.015	1.392.989	-6.608.026
Fundos Comunitários (€)	1.170.588	0	-1.170.588
Fundos Próprios (€)	6.830.427	1.392.989	-5.437.438
Nível de Endividamento			
Passivo Remunerado (€)	14.404.762	14.404.762	0

¹ Gastos Operacionais = Fornecimentos e Serviços Externos + Gastos com o Pessoal

Da análise do quadro supra ressalta-se que esta Administração Portuária atingiu a generalidade das metas previstas para o ano 2017.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

2017 foi um ano histórico no que respeita à movimentação de carga tendo-se registado um movimento de 5,150 milhões de toneladas. O segmento de carga que mais contribui para este

aumento foi o granel sólido (+40,81%, face a 2016), assente, essencialmente na importação de produtos agroalimentares (+67,89%, face a 2016).

O Porto de Aveiro em 2017 tirou partido das acessibilidades de que dispõe, nomeadamente acessos ferroviários, terrestres e marítimos, prossequindo o caminho de adaptação dos serviços às novas condições do acesso marítimo, o que permitiu receber navios de maiores dimensões.

Para 2018, esta Administração Portuária, no seu PAO, perspetiva alcançar um conjunto de metas essenciais para a sustentabilidade económica do Porto de Aveiro, nomeadamente a manutenção do movimento portuário, redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios e a implementação do novo modelo de operação portuária, conforme referido na alínea f) do presente ponto.

Por outro lado, e no que respeita à sustentabilidade ambiental, a APA, S.A. dispõe de um Sistema de Gestão Ambiental, implementado segundo a Norma NP EN ISO 14001 e integrado no sistema de gestão global da Empresa. Este tipo de ferramenta permite melhorar o desempenho ambiental e induzir, a par com outros sistemas, a sistematização de processos na organização.

Em paralelo com a sua determinação em assumir um papel relevante para o progresso da região em que se insere e da vasta comunidade que serve, esta Administração está também empenhada em constituir-se como indutora de práticas que respeitem o princípio do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente.

No seguimento das ações que têm vindo a ser implementadas ao longo dos últimos anos, a APA, S.A. continua a desenvolver as ações necessárias ao total cumprimento dos requisitos legais e à melhoria do seu desempenho ambiental.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Definição de uma política de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

Estabelece o n.º 28 da RCM n.º 49/2007, de 28 de março, que as empresas públicas devem nomear, quando se justifique, um Provedor do Cliente, tendo sido entendimento da APA, S.A., atenta à dimensão e âmbito de atuação da empresa, conjugada com a focalização na contenção de gastos a não criação de tal figura em 2017.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

Durante o ano de 2017, a APA, S.A. desenvolveu as ações de gestão necessárias nos domínios da energia, da água para consumo humano, das águas residuais, dos resíduos, da qualidade do ar e da proteção do meio ambiente, incluindo ações de proteção da zona costeira e de monitorização ambiental.

No que respeita à água para consumo humano e às águas residuais, esta Administração Portuária tem vindo a desenvolver as ações necessárias à sua adequada gestão e controlo de qualidade.

Encontra-se concluída a primeira fase do sistema de drenagem de águas residuais do Forte da Barra, o qual entrou em funcionamento em dezembro, e que permitiu eliminar sistemas de tratamento individual e coletivo com descarga para a Ria de Aveiro.

No domínio da energia, foi iniciado o processo de auditoria energética às instalações de frota da APA, S.A. e instalado um sistema eletroprodutor de energia solar para autoconsumo no Edifício Sede desta Administração.

Quanto à gestão de resíduos, a APA, S.A. continuou a garantir a recolha, transporte e encaminhamento de todos os resíduos que produz e que recebe dos navios e das instalações terrestres sitas no Porto de Aveiro, em conformidade com o Plano Trienal de Receção e Gestão de Resíduos de Navios, agora revisto para o triénio 2017/2019. Deu assim cumprimento às regras aplicáveis à recolha de matérias de categoria 1 - subprodutos de origem animal, designados por "restos de cozinha e copa do transporte internacional", no que respeita aos resíduos de alimentos provenientes de navios e promoveu a recolha seletiva dos diferentes tipos de resíduos, perigosos e não perigosos.

Ao nível da qualidade do ar e da emissão difusa de partículas pela movimentação de granéis sólidos no Porto de Aveiro, foi mantida a monitorização em contínuo da qualidade do ar na Gafanha da Nazaré, bem como a consultoria ao IDAD, Instituto do Ambiente e Desenvolvimento, para efetuar a análise dos respetivos dados de medição e da eventual contribuição da atividade portuária para os resultados obtidos. De igual modo, foram mantidas as medidas preventivas na operação portuária tendo em vista a minimização das emissões difusas de partículas.

Destaca-se ainda a continuação do acompanhamento ambiental das empreitadas e da execução dos Planos de Monitorização constantes das respetivas Declarações de Impacte Ambiental, ao nível dos diferentes descritores. Em concreto, refere-se o Estudo da monitorização da hidrodinâmica da Ria de Aveiro (com a duração de 5 anos), cujas medições terminaram em 2017, as caracterizações de sedimentos, qualidade da água e comunidades bentónicas, bem como o estudo da evolução sedimentar e batimétrica da linha de costa, cujo objetivo é o de avaliar e caracterizar a evolução batimétrica da linha de costa, desde a zona a barlamar do Molhe Norte até à Vagueira.

É ainda de salientar a contribuição desta administração para o reforço do cordão dunar, através da imersão de sedimentos dragados diretamente no mar, a sul do molhe sul, provenientes da manutenção de fundos da embocadura e dos canais portuários. Esta medida tem como objetivo contrariar e/ou minimizar os efeitos da erosão costeira que se fazem sentir no litoral.

Quanto à prevenção de acidentes e à resposta à emergência, a APA, S.A. garantiu a manutenção dos equipamentos, não tendo ocorrido nenhum acidente que tivesse requerido a intervenção desta Administração. Para formação e treino, foram executados diversos simulacros em estreita colaboração com as empresas que desenvolvem a sua atividade no Porto de Aveiro, bem como decorreu uma formação sobre combate a derrames, alargada a entidades externas com intervenção nesta matéria.

A APA, S.A. dispõe de um Sistema de Gestão Ambiental, assumindo o seu empenho nos princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente, que integra na gestão global da empresa.

São princípios de atuação:

- Gestão racional e eficiente de recursos (água e energia);
- Prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos;
- Cumprimento dos requisitos legais;
- Incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; e
- Cooperação e comunicação com entidades externas.

c) **Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminação e a**

permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º DO RJSPE)

Em março de 2010, a APA, S.A. foi convidada pela AIDA a associar-se ao Projeto Planos de Igualdade (NUT III - Baixo Vouga), aprovado no âmbito do POPH - Programa Operacional Humano, tipologia 7.2. Planos de Igualdade. Este projeto visou conceber e implementar Planos de Igualdade, traduzidos na adoção de medidas não discriminatórias entre homens e mulheres e envolvendo, especificamente, as áreas de Planeamento Estratégico, Gestão de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção e Comunicação, detendo ainda como objetivos específicos:

- Promover a responsabilidade social na gestão das organizações;
- Introduzir mudanças organizacionais conducentes à igualdade do género; e
- Promover a participação ativa dos colaboradores.

No âmbito do projeto Planos de Igualdade, supra referido, foram elaborados três documentos, a saber:

1. Relatório de Diagnóstico da situação de homens e mulheres, com base em indicadores para a igualdade;
2. Plano de Ação, que incidiu na definição de medidas de melhoria no que concerne à temática da igualdade; e
3. Relatório de Avaliação, onde foram avaliadas as medidas preconizadas no plano de ação e no qual a APA, S.A. teve uma apreciação de muito bom.

O Plano de Ação compreende medidas definidas em 5 domínios da igualdade do género, designadamente: aprendizagem ao longo da vida; remunerações e remunerações e gestão de carreiras; diálogo social e participação de trabalhadores e ou suas organizações representativas; informação comunicação e imagem e conciliação entre a vida pessoal; e familiar e profissional.

Entre as medidas definidas destacam-se as seguintes:

- Produção de uma nota informativa sobre as condições concedidas aos trabalhadores estudantes;
- Flexibilizar o horário diário de trabalho na sede e serviços administrativos, definindo um período fixo de permanência diária na empresa e um período flexível;
- Possibilidade de recorrer ao teletrabalho;
- Concentração do horário laboral: implementar a possibilidade de acesso à semana compacta, libertando-se uma tarde por semana;
- Nos documentos internos desagregar os indicadores referentes ao pessoal por sexo; e

- Na comunicação interna e externa utilizar linguagem inclusiva, através do recurso a fórmulas neutras ou da especificação do masculino e do feminino.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, 23 de fevereiro

Na concretização do Plano de Ação referenciado no ponto anterior, a APA, S.A. adotou a utilização de linguagem inclusiva em todos os documentos produzidos.

Com efeito, para uma melhor e mais correta utilização de linguagem inclusiva, os técnicos responsáveis pela elaboração e divulgação de documentos internos e externos participaram em várias sessões de formação que os dotou de técnicas adequadas para alcançar uma maior igualdade de género na forma escrita. Ainda de referir que, a APA, S.A. procede a uma desagregação dos indicadores referentes aos colaboradores, por sexo, nos documentos produzidos.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)

A APA, S.A. aposta claramente na valorização profissional e humana dos seus colaboradores, não só através de um investimento em matéria de formação profissional, como igualmente através da concessão de regalias que vão além das obrigações legais inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)

A APA, S.A. tem vindo a melhorar, sustentadamente, os seus sistemas de informação, de forma a desburocratizar os procedimentos e processos administrativos e a facilitar o acesso à informação relevante por parte dos/as clientes e operadores.

Atualmente, estão implementados, os seguintes sistemas principais:

- *Newsletter* Eletrónica, desde 2005;
- Site na Internet, desde 2009;

- JUP - Janela Única Portuária - garante a simplificação/harmonização de procedimentos com todos os agentes económicos e restantes Autoridades (Marítima, Sanitária, Veterinária, Fronteiras e Policiais), desde 2009;
- GIAF - sistema de gestão financeira e administrativa, desde 2005;
- SIGPOR - sistema de gestão de tarifas e faturação, desde 2006. Efetua interligação entre GESPOR e GIAF; e
- VTS - *Vessel Traffic System*, sistema de gestão do tráfego portuário e costeiro, operacionalizado em 2009; e
- Fatura Única Portuária (FUP) por escala de navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios no ato do despacho de largada, para cada escala de navio.

Realçamos ainda que esta Administração Portuária participa em vários projetos, promovidos pela APP - Associação dos Portos de Portugal, que visam a modernização dos sistemas de informação portuárias. A este propósito, destacamos a JUL - Janela Única Logística, ferramenta profissional para a gestão de informação das escalas de navios e movimentação de mercadorias, no que respeita ao relacionamento entre os representantes dos meios de transporte e cargas, prestadores de serviços e autoridades no porto.

Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)

No que respeita à elaboração de Planos de Ação para o Futuro, destacamos o seguinte conjunto de oportunidades/desafios:

- **Manutenção do movimento portuário** anual acima dos 5,2 milhões de toneladas;
- Manutenção da tendência de **redução do peso dos gastos operacionais**, se excluídos os gastos com as dragagens de manutenção, **no volume de negócios**;
- Orientação do esforço de **investimentos** para projetos de melhoria das condições operacionais para a captação de atividades logísticas e industriais e de modernização dos sistemas de informação e comunicação do porto;
- **Diminuição do passivo remunerado**, respeitando o determinado no artigo 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro; e
- **Inovar e desenvolver competências críticas**, através da dotação de 50 mil euros para formação do pessoal, prevista no PAO para 2018.

X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas⁷ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

Considera-se que a APA, S.A. cumpre com os Princípios do Bom Governo (PBG), conforme evidenciado no quadro seguinte.

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
I	Síntese	X		5	
II	Missão, Objetivos e Políticas				
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como a visão e os valores que orientam a entidade	X			
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida	X			
3.	Indicação dos fatores-críticos de que dependem os resultados da entidade	X			
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios sectoriais, designadamente as relativas à política sectorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade	X		6-9	
III	Estrutura de Capital				
1.	Divulgação da estrutura de capital, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa	X			
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X		10	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e que possam conduzir a eventuais restrições	n.e.			
IV	Participações Sociais e Obrigações detidas				
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o CSC no seu artigo 447º	X			
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	X		11-12	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização	X			
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade	n.e.			
V	Órgãos Sociais e Comissões				
A.	Modelo de Governo				
1.	Identificação do modelo de governo adotado			13	

⁷ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
B. Assembleia Geral					
1.	Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo de 2017, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato, assim como a remuneração relativo ao ano de 2017	X		13	
2.	Identificação das deliberações acionistas que por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X			
C. Administração e Supervisão					
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração	X		13-25	
2.	Caraterização da composição, do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro	X			
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração	X			
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação das atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X			
5.	Evidência da apresentação de declaração de cada um membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que detenham com os seus fornecedores, cliente, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse	X			
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração, com acionistas	X			
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade	X			
8.	Caraterização do funcionamento do Conselho de Administração	X			
D. Fiscalização					
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição do Fiscal Único, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro	X		25-31	
2.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º Código das Sociedades Comerciais (CSC)	X			

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
3.	Apresentação de elementos curriculares dos representantes do Fiscal Único. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X		25-31	
4.	Caraterização do funcionamento da fiscalização	X			
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)					
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo.	X			
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade	X		31-32	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluído o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a renumeração relativa ao ano em referência	X			
4.	Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	n.a.			
F. Auditor Externo					
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo, bem assim com a renumeração relativa ao ano em referência	n.a.			
2.	Explicação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	n.a.		32-33	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	n.a.			
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços	n.a.			
VI. Organização Interna					
A. Estatutos e Comunicações					
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	X			
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade	X		34	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X			
B. Controlo interno e gestão de riscos					

Ref.ª	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)	X			
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X			
3.	Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de riscos considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas	n.e.		35-40	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade	X			
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X			
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade	X			
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X			
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X			
C. Regulamentos e Códigos					
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta	X			
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade	X		40-47	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências	X			

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
D.	Deveres especiais de informação				
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira	X			
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo	X		47-48	
E.	Sítio da Internet				
1.	Indicação do (s) endereço (s) utilizados na divulgação dos elementos sobre a entidade	X		48-49	
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral				
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à renumeração dessa atividade	n.a.		49	
2.	Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade	n.a.			
VII.	Remunerações				
A.	Competência para a Determinação				
1.	Indicação quanto à competência para a determinação de renumeração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	X			
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros dos órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		50	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X			
B.	Comissão de Fixação de Remunerações				
	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	n.e.		51	
C.	Estrutura das Remunerações				
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X			
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade	n.a.		51-55	
3.	Referencia, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de	n.a.		51-55	

Ref. ^a	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observações
		S	N		
	atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente				
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	n.a.			
5.	Caraterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	n.a.			
6.	Referencia aos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	n.a.			
D.	Divulgação das Remunerações				
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	n.a.			
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X			
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participações nos lucros foram concedidos	X		55-57	
4.	Referencia a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X			
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade	X			
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X			
VIII	Transações com partes Relacionadas e Outras				
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	X		58-61	
2.	Informação sobre outras transações	X			
IX	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental				
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X			
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X		61-68	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X			
X	Avaliação do Governo Societário				
1.	Verificação do cumprimento das Recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário, através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações	X		69-75	
2.	Outras informações	X			

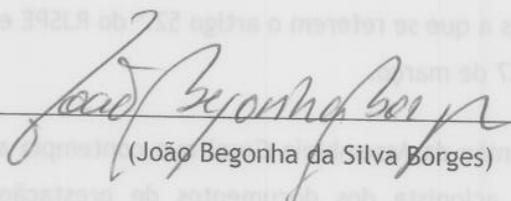
n.e. - não existe; n.a. - Não aplicável

2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

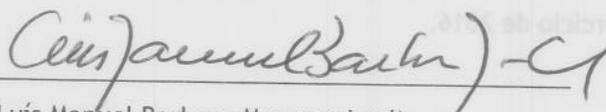
Não existem.

Forte da Barra, 10 de maio de 2018

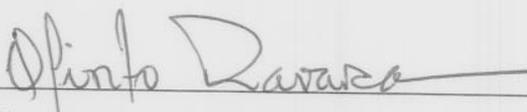
O Conselho de Administração,



(João Begonha da Silva Borges)



(Luís Manuel Barbosa Marques Leal)



(Olinto Henrique da Cruz Ravara)



XI. Anexos do Relatório de Governo Societário

- **Anexo 1**: Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 10 de maio de 2018, em que foi deliberado a aprovação do Relatório de Governo Societário 2017.
- **Anexo 2**: Relatórios do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.
- **Anexo 3**: Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.
- **Anexo 4**: Ata da reunião da Assembleia Geral que contempla a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2016.

(Extrato da Ata da reunião, em sessão ordinária, do Conselho de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., realizada em dez de maio do ano dois mil e dezoito, na Sede Social, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, com a presença do Presidente Dr. João Begonha da Silva Borges, do Vogal Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, e do Vogal Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara)

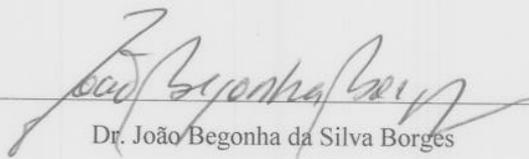
----INFORMAÇÃO DA DIREÇÃO FINANCEIRA E DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL-----

----RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2017-----

----Número 013/DFDO/18, Processo A.2.A.8, com o seguinte teor: “Junto se anexa o Relatório de Governo Societário 2017, propondo-se que o Conselho de Administração delibere a sua aprovação e proceda à assinatura de todas as páginas.”-----

----O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório do Governo Societário 2017.-----

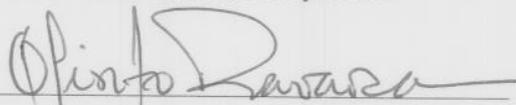
aa) O PRESIDENTE


Dr. João Begonha da Silva Borges

aa) O VOGAL


Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal

aa) O VOGAL


Dr. Olinto Henrique Cruz Ravara

DECLARAÇÃO

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura:

João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz

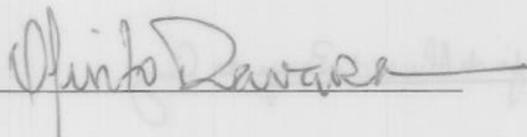
Ray & Co

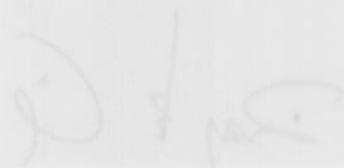
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

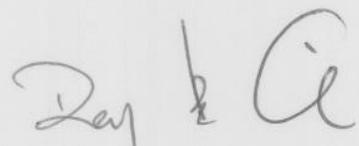
Eu, Olinto Henrique Cruz Ravara declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura:





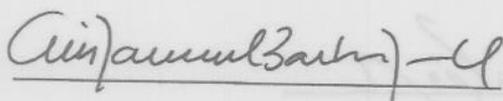


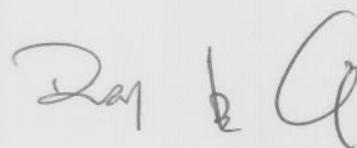
DECLARAÇÃO
(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Luís Manuel Barbosa Marques Leal declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura:





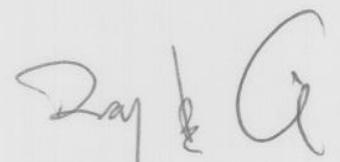
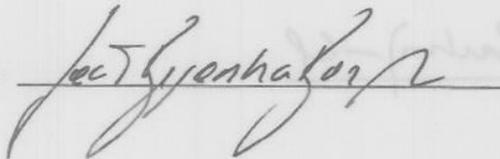
DECLARAÇÃO

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, João Begonha da Silva Borges declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 09 de março de 2015

Assinatura:



Andreia Queirós

De: Andreia Queirós
Enviado: terça-feira, 2 de Junho de 2015 17:13
Para: igfinancas@igf.min-financas.pt
Assunto: Participações patrimoniais
Anexos: Document.pdf

A. P. A.	
SECRETARIADO	
PROC	A.2.A.8.
EM	- 2.06.2015
REG. N.º	664

Exmos. Senhores

Serve a presente para remeter, em anexo, as declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A., nomeados por Deliberação Social Unânime por Escrito do acionista Estado, de 09 de março de 2015.

Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós
Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional

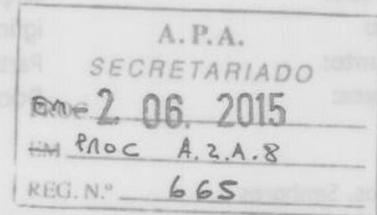


APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.
Tel.: + 351 234 393 300 (Ext. 453) • Fax: + 351 234 393 399
geral@portodeaveiro.pt • geral.apff@portofigueiradafoz.pt
www.portodeaveiro.pt

Antes de imprimir, Pense no Planeta...

Andreia Queirós

De: Andreia Queirós
Enviado: terça-feira, 2 de Junho de 2015 17:11
Para: Ana Peixito Soares (Ana.Soares@dgtf.pt)
Assunto: Participações patrimoniais
Anexos: Document.pdf



Exma. Sr.ª Presidente do Conselho Fiscal,
Dr.ª Ana Peixito Soares

Serve a presente para remeter, em anexo, as declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e APFF, S.A., nomeados por Deliberação Social Unânime por Escrito do acionista Estado, de 09 de março de 2015.

Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós
Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional



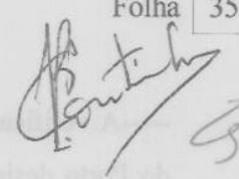
APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.
Tel.: + 351 234 393 300 (Ext. 453) • Fax: + 351 234 393 399
geral@portodeaveiro.pt • geral.apff@portofigueiradafoz.pt
www.portodeaveiro.pt



Antes de imprimir, Pense no Planeta...

ATAS

Folha 35



ATA NÚMERO TRINTA E TRÊS

-----Aos catorze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, reuniu, na sede social da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., sita no Edifício número nove do Forte da Barra, Freguesia da Gafanha da Nazaré, do Concelho de Ílhavo, a segunda sessão da Assembleia Geral anual da sociedade anónima APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., com capital social de trinta milhões de euros, representado por seis milhões de acções, de valor nominal de cinco euros cada uma, nos termos do número um do artigo trezentos e setenta e seis, do Código das Sociedades Comerciais, na sequência da deliberação da Assembleia Geral do dia trinta e um de maio último de suspensão dos trabalhos, com a presença do seu único accionista o Estado Português, representado pelo Senhor Dr. André Bernardo de Lemos Alves.-----

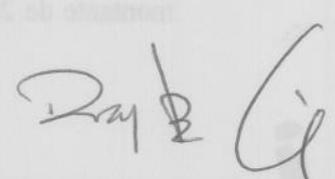
-----Presidiu à reunião o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Eng.º Valdemar da Silva Coutinho, tendo sido secretariado pela Secretária da Mesa, Senhora Dra. Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira de Sampaio.-----

-----Encontravam-se, igualmente, presentes os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e o representante do Revisor Oficial de Contas.-----

-----O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu as boas vindas a todos os presentes e declarou estar a Assembleia validamente constituída e apta a deliberar, após verificar estarem reunidas as respetivas condições legais, tendo declarado aberta a sessão.-----

-----Antes de entrar na ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deu previamente a palavra ao Presidente do Conselho de Administração que agradeceu tendo destacado os seguintes aspetos relativamente à atividade prosseguida pela sociedade, incluindo a sua participada, no exercício de 2016:-----

-----A adaptação do Porto de Aveiro às mudanças ocorridas em 2016 implicando uma alteração no perfil da sua atividade passando as importações a representar um peso superior relativamente às exportações devido designadamente à forte redução na movimentação de cimento com destino para a Argélia cujo impacto negativo foi atenuado com o crescimento verificado na movimentação de granéis líquidos e agroalimentares;-----



ATAS

Folha 36

-----A verificação de ganhos de competitividade com a melhoria das condições operacionais do Porto designadamente em resultado da construção, por parte das empresas de estiva, de armazéns de graneis sólidos, bem como do reforço da capacidade do trem de rebocadores na sequência de acordo celebrado com a empresa concessionária Tinita o que permite que o Porto passe a receber navios de maior porte, perspetivando um potencial de crescimento para o futuro;-----

-----A manutenção da atividade do Porto da Figueira da Foz, cuja vulnerabilidade associada à existência de dois pilotos de barra foi, entretanto, ultrapassada com a contratação de um terceiro piloto de barra;-----

-----O investimento executado foi inferior ao previsto em resultado fundamentalmente da não concretização da empreitada prevista para o Terminal de Graneis Líquidos, que aguardava o visto do Tribunal de Contas desde 2015. O referido investimento bem como o respeitante à infraestruturização da Zona de Atividades Logísticas, Industriais e Marítimas contribui para a afirmação do Porto de Aveiro como um polo logístico e industrial competitivo, integrando a proposta do PAO 2017-2019 em conformidade com a Estratégia do Governo para o Aumento da Competitividade Portuária - Horizonte 2016-2016.-----

-----Colocando à votação os Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos - “Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2016”; “Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas consolidadas do exercício de 2016” o representante do acionista único votou favoravelmente a aprovação do Relatório de Gestão e das Contas Individuais e Consolidadas de 2016, atentas as reservas constantes nas Certificações Legais das Contas e os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal, recomendando ao Conselho de Administração que diligencie no sentido de: a) Dar cumprimento à redução do prazo médio de pagamentos, de acordo com o estabelecido na RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro; b) Dar cumprimento à redução do peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março; c) Dar cumprimento à redução dos gastos associados com a frota automóvel, nos termos da matéria disposta na alínea b) do n.º 4 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março; d) Cumprir integralmente o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado no exercício de 2017; e) Envidar esforços de modo a suprimir as duas reservas expressas na Certificação Legal das Contas relativas: i: ao montante de 291.481.000,00 € constante na rubrica “Ativos fixos tangíveis” respeitante aos

ATAS

Folha 37

ativos operacionais que suportam o desenvolvimento das operações da empresa, na medida em que existe evidência da existência de imparidades associadas a estes ativos; ii. à consideração dos montantes associados a “rendimentos de ocupações de espaço” e “rendimentos de concessões” como rendimentos provenientes de “Vendas e Serviços prestados”.

-----Nesta conformidade o Presidente da Mesa declarou aprovado os relatórios de gestão e contas individuais e consolidadas, respeitantes ao exercício de 2016.

-----Em seguida o Presidente da Mesa passou ao-----

-----Ponto Três – “Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados apurados no exercício de 2016” com a leitura da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração e constante do relatório de gestão: *“Dando cumprimento ao disposto na alínea f) do artigo 10º dos Estatutos da APA, S.A. o Conselho de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., propõe à Assembleia Geral que o Resultado Líquido de 2016, apurado no montante de 1.249.018,34 euros seja distribuído da seguinte forma: 10%, 124.901,83 euros, para reservas legais, em cumprimento do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da APA, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, alterados em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2008, e pelas Deliberações Sociais Unâнимes por Escrito de 12 de janeiro de 2010 e de 9 de março de 2015; 613.656,82 euros para reservas não distribuíveis – Concessões; - 869.359,09 euros para Ajustamentos em ativos financeiros – Lucros não atribuídos; - o remanescente, - 358.899,40 euros, para resultados transitados.”*

-----O Presidente da Mesa pôs então à votação a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração, tendo o representante do acionista único votado favoravelmente.

-----Nesta conformidade o Presidente da Mesa declarou aprovada a proposta de aplicação de resultados relativa ao exercício de dois mil e dezasseis, apresentada pelo Conselho de Administração.

-----Passando em seguida ao-----

-----Ponto Quatro da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa passou a palavra ao representante do acionista único que votou favoravelmente a aprovação do relatório sobre as boas práticas de governo societário adotadas em 2016.

ATAS

Folha 38

-----Assim, o Presidente da Mesa declarou aprovado o relatório de governo societário 2016.-----

-----De imediato passou-se ao-----

-----Ponto Cinco: "Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade no exercício de 2016", relativamente ao qual o representante do acionista Estado propôs e votou favoravelmente, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, um voto de apreço no Conselho de Administração, no Órgão de Fiscalização e em cada um dos seus membros, pelo trabalho desenvolvido.-----

-----O Presidente da Mesa declarou aprovado o voto de confiança no Conselho de Administração, no Órgão de Fiscalização e em cada um dos respetivos membros.-----

-----Colocando à votação o-----

-----Ponto Seis: "Declaração de política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho".-----

-----Na posse da palavra o representante do acionista Estado propôs e votou favoravelmente a Declaração sobre política de remuneração da administração e fiscalização da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., em cumprimento do disposto do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que a seguir se transcreve:-----

-----"Face à atual situação económica e financeira nacional, torna-se necessária a definição de uma política de remuneração dos gestores públicos consistente com uma eficiente gestão dos riscos, de modo coerente com a natureza da atividade e estratégia de negócio da empresa, promovendo o seu crescimento sustentado. Assim, assume particular relevo a necessidade de adotar um regime remuneratório que traduza uma efetiva moderação salarial, ajustada às especificidades da empresa, devendo, igualmente, ser assegurada a total transparência no que se refere à definição das políticas remuneratórias e à sua aplicação efetiva.-----

-----No contexto da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), foram, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, bem como foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada no DR 1.ª série, de 14 de fevereiro, a qual procede à definição de categorias e critérios objetivos para a fixação do

ATAS

Folha 39

vencimento mensal dos gestores públicos, tendo por referência o limite do vencimento mensal do Primeiro-Ministro, tendo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 15 de março, publicada no DR 1.ª série, de 26 de março, atribuído a classificação B à APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.-----

-----Nos termos do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Decreto-Lei de execução do Orçamento de Estado para 2017), são prorrogados os efeitos temporários das normas e medidas cuja vigência esteja condicionada à manutenção do procedimento por défice excessivo ou do Programa de Assistência Económica e Financeira, designadamente reduções remuneratórias, suspensão do pagamento de prémios de gestão e aplicação da designada cláusula travão.-----

-----Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, declara-se para o ano de 2017:-----

-----A remuneração dos membros do Conselho de Administração é apurada de acordo com a metodologia definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada no DR 1.ª série, de 14 de fevereiro, sem prejuízo da aplicação das reduções remuneratórias vigentes, bem como de outras disposições que venham a ser legalmente definidas.-----

-----Não há lugar à atribuição de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração.-----

-----O subsídio de Natal é pago 50% no mês de novembro e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.-----

-----À remuneração atribuída aos membros do órgão de fiscalização são aplicadas as disposições legalmente vigentes que as tomem por objeto.-----

-----Nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros dos órgãos sociais da empresa não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012."-----

-----Pontos Sete e Oito: "Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento para o triénio 2017/2019" e "Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento consolidado para o triénio 2017-2019".-----

-----Não tendo sido possível assegurar o cumprimento de todos os formalismos associados ao processo de apreciação dos supramencionados documentos, o representante do acionista

ATAS

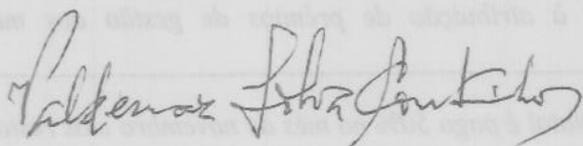
Estado propôs e votou favoravelmente que os mesmos sejam posteriormente objeto de deliberação através de Deliberação Social Unânime por Escrito.-----

-----Passando ao-----

-----Ponto Nove: "Autorizar a realização do investimento, "Empreitada de infraestruturção da Zona de Atividades Logísticas e Industriais (ZALI)", cujo valor excede o correspondente a dez por cento do Capital Social."-----

-----Não tendo sido possível assegurar o cumprimento de todos os formalismos associados ao processo de apreciação do Plano de Atividades e Orçamento individual e consolidado para 2016, o representante do acionista Estado propôs e votou favoravelmente que o supramencionado investimento seja posteriormente objeto de deliberação através de Deliberação Social Unânime por Escrito.-----

-----Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa agradeceu a todos os presentes a colaboração prestada para o bom funcionamento da Assembleia, dando a mesma por encerrada pelas doze horas, dela sendo lavrada a presente ata a qual vai assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral, ficando cópia dos documentos nela referidos, bem como a lista de presenças na reunião, arquivados na sede da sociedade.-----

O Presidente da Mesa: 

A Secretária da Mesa: 